



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.198

BELEM — DOMINGO, 13 DE MAIO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mário Anísio Lima de Souza, Comissário de Polícia da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amintas Cunha, Comissário de Polícia da Capital, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Queiroz Filho, sub-diretor, padrão H, do Quadro Único, lotado no Educandário Monteiro Lobato, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ramos de Oliveira, Guarda de 1.ª classe, da Inspetoria Estadual de Polícia Marítima e Aérea, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1 de janeiro de 1940 a 1 de janeiro de 1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Paes Barreto, Sinalheiro de primeira classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01035-53-SIJ, emitir, de acordo com o art. 186, por infração ao art. 175, inciso XI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bernardino Ferreira de Assis, do cargo de Investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01036-SIJ e 2295-56-DP, emitir, de acordo com o art. 181, inciso V, por infração ao art. 186, inciso IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gerson Maciel Nery, sinalheiro, equiparado, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01036-SIJ e 2293-56-DP, emitir, de acordo com o art. 181, inciso V, por infração ao art. 186, inciso IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pedro de Al-fala, sinalheiro, equiparado, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segura-

rança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01035-SIJ e 2295-56-DP, emitir, de acordo com o art. 181, inciso V, por infração ao art. 186, inciso IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reinaldo Miranda, sinalheiro, equiparado, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01036-SIJ e 2293-56-DP, emitir, de acordo com o art. 181, inciso V, por infração ao art. 186, inciso IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Lopes Nascimento, sinalheiro, equiparado, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lázaro Raimundo Costa, no cargo de Porteiro, padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

férias, Francisco de Assis Castro, sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Carneiro Soares, Escriturário-Apuro-dor, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Barata Pires, contabilista, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Mariano Klautau de Araujo, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rômulo Soares, Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão remeter até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos dados oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3003

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas:

Bolsim:

Anual	200,00
Semestral	100,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Extensor:

Anual

400,00

Publicidade:

1 Página de publicidade, por 1 vez	600,00
1 Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número de talão de registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as latências, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar enviado aos órgãos oficiais está na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto de 19 de novembro de 1955, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Mesquita de Assis Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Mesquita de Assis Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Donatila Santana Lopes, para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, vago com a exoneração, a pedido, de Mercedes Frazão de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mercedes Frazão de Andrade,

de, do cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Agrimensor, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Elmir Machado Guimarães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moraes, extranumerária equiparada da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26 de julho de 1944 a 26 de julho de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romero Guimarães de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, do Departamento de Administração da Secretaria de Produção, para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo decreto n. 1.996, de 16 de abril de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-5-56.
Ofício: Sln., da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, remetendo o relatório, referente ao período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956 — Aprovo as contas, de acordo com o parecer da Sln.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-5-56.
Petições: N. 0214, de Lauro Sodré do Couto, funcionário lotado na D. R. da S. F., pedindo aposentadoria — Junta-se cópia da lei n. 1.257, de 10-2-56.

Em 9-5-56.
N. 0278, de Francisco Pereira do Nascimento, segundo tenente da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 0332, de Nestor Marques de Sousa, primeiro tenente reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 0398, de Francisco Graciano de Sousa, cabo da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 0399, de Francisco Pinheiro da Costa, primeiro sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 0401, de José Monteiro de Moraes, terceiro sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 0468, de Manoel Assunção Afilhado, soldado reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

Em 11-5-56.
N. 0508, de José Rafael Valente, adjunto de promotor de Alenquer, pedindo efetividade no cargo — Ao parecer do D.P..

Em 8-5-56.
Ofícios: N. 178, da Assembléia Legislati-

va, anexo o of. 896-01384, da S. E. C., prestando informações — Oficiado-se à Assembléia Legislativa, informando haver sido atendida a solicitação, com a autorização dada pela S. E. C. à diretora do Grupo Escolar de Capanema e do Presidente do Conselho Escolar local no sentido de serem instituídos 3 turnos de aulas.

— N. 339, da Assembléia Legislativa, sobre conclusão da rodovia ligando os Municípios de Abaetetuba a Igarapé-Miri e construção da estrada Abaetetuba-Barcarena. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 340, da Assembléia Legislativa — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 341, da Assembléia Legislativa, sobre a construção da estrada que vai de S. Antonio de Comarú a Urucuriteua — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

— N. 319, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo cópia da Portaria n. 186, de 27-4-56 — a) Acusar o recebimento. b) Ao D. E. S. P., para conhecimento da D. E. P.

— Sjn., da Prefeitura Municipal de Curuçá, entrega de saldo de créditos — Autorizo a entrega

do saldo.

Em 11-5-56.

Sjn., do Commissariado de Polícia de Peixe-Boi, sobre o destacamento policial — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

Telegramas:

N. 103, de Cezaltino Calandrine, delegado de polícia de Vizeu — Cliente. Arquite-se.

N. 110, de João Batista de Oliveira, Oriximiná, sobre destacamento policial — A Polícia Militar.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente.

Em 11-5-56.

Ofícios:

N. 5, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre remessa de relatório. — Caso providenciado.

Sjn., da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo — Arquite-se, por ser caso resolvido.

Boletim:

Sjn., da Campanha Nacional pela Reforma Agrária — Arquite-se.

Telegrama:

N. 92, de Antonio Pereira, delegado de polícia de Monte Alegre — Providenciado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita do Estado.

Em 8/5/56

Processos:

N. 2839, de Palmeria Verena dos Santos — Cumprido o despacho supra vá ao manifesto geral, para baixa e entrega.

— Ns. 2903, de Produtos Vitória; 2905, idem; 2904, idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. Of. 683 — S. N. A. P. P. — Idem.

— N. 2879 — A vista da informação, embarque-se.

— Ns. 2906, de K. Takemura & Cia.; 2896, de Francisco Ruela; 2897, de Raimundo Damasceno; 2898, de Manoel Valente de Almeida; 2899, de A. Fonseca; 2900, de Simões & Sobrinho; 2901, de H. R. Pinho e 2902, de Luiz Maia — A Secção de Fiscalização.

— N. 2891, de Pires Guerreiro — A 2a. Secção.

— N. 138, do Território Federal de Rondônia — Verificado, embarque-se.

— N. 2916, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Deoclecio Barbosa, para verificar e informar.

— N. 2915, de João Maranhão — R. D. Butler — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 2909, da Esso Standard; 2910, de Valente & Almeida e 2911, de Narciso Farias — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 560, da Defesa Sanitária Animal e 34, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

— N. 13, da Coletoria de Breves — A 1a. Secção.

— N. 2929, de Marcos Athias & Cia. — Ao func. Benedito França, para verificar e informar.

— N. 2917, de Sobral & Irmãos S/A — Ao func. Cooper Santana para verificar.

— N. 2930, de J. P. Cavalcante — A Secção de Fiscalização.

— N. 2932, de Elias Hage — Ao func. Calandrine, Coelho, para verificar e informar.

— Ns. 2926, de Hilario Ferreira & Cia. e 2924, da Booth — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2914, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao func. da Doca Sousa Franco, para verificar e informar.

— N. 2925, de J. J. Costa — A Secção de Fiscalização.

— N. 334, da Secretaria de Finanças — A Contadoria.

Em 9/5/56

Ns. 2939, de Aziz Mutran Neto; 2938, de José Maria Archer; 2944, de Neves Dias & Cia; Of. 58, 60, 62 e 64, do Quartel General da 1a. Zona Aérea e 25, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2934, de Pedro Argemiro de Oliveira — Certifique-se em termos.

— Ns. 2932, de Elias Hage e 2916, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

— Ns. 2933, de R. Cidrim Travassos; 2936, de F. S. Coelho; 2935, de José Geraldo Oliveira; 2937, de Castro & Santos e 2940, de Guilherme Bessa Oliveira — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 2895, de Oswaldo Pereira e 2943, da Indústria Jorge Corrêa S/A — Verificado, embarque-se.

— N. 2931, de A. Gomes — Como pede a vista da informação.

— A 1a. Secção, para lavrar o termo de responsabilidade.

— Ns. 2945, de Manoel Pedro Mad. S/A; of. dos S. N. A. P. P. e 90, do Estab. Reg. de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2894, de José Fernandes — Dada baixa no manifesto geral ao sr. conf. do armazém 10, para verificar e entregar.

— N. 2893, de Antonio Fernandes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2743, de A. Miranda — Paga a taxa de bebidas alcoólicas, vá ao manifesto geral para baixa e entrega.

— Ns. 2946, 2947 e 2948, da Cooperativa Tomé-Açu — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2950, de Antinio Moura Barbosa e 2951, de Manoel dos Santos — A Secção de Fiscalização.

— N. 50, do Ministério da Fazenda — A Secção de Fiscalização.

— N. 50, da Força e Luz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 572, 573 e 574, do Ins-

tituto Agrônomico do Norte — Verificado, embarque-se.

— N. 2843, de Moler S/A — A 1a. Secção.

— N. 2942, de Jorge Homci & Cia. — Ao func. da Doca Sousa Franco, para verificar e informar.

Em 11/5/56

Ns. 2862, do Banco de Crédito da Amazônia e 2917, de Sobral Irmãos — A 2a. Secção.

— N. 2952, de Paulo V. Queiroz — Augusto Seixas & Cia. — A 2a. Secção de Fiscalização.

— Ns. 2957, de Guajarinho Braga e 353, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 2954, do Dr. Felipe Condurá; 2959, do Dr. Severino Duarte e 352, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

— N. 2958, de L. D. Ohona — Certifique-se em termos.

— N. 2873, de Higson & Cia. — A 1a. Secção, para fornecer o atestado.

— N. 2960, de Vale Alves & Cia.

— Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2955, da Viação Imperial Ltda. — Ao Sr. Conf. do armazém para permitir o embarque uma vez constatada a veracidade do alegado.

— Ns. 2967, de Carlos Vieira; 2968, de J. Maia; 2968, de Germano de Carvalho; 2962, de Luiz Oliveira Paes e 2964, de C. Santos & Irmão — A Secção de Fiscalização.

— Sjn., dos S. N. A. P. P. — Idem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 827, da Secretaria de Sakde Pública — A Contadoria.

— Ns. 2975, de L. Barbosa e 2965, de N. Rickman — Verificado, embarque-se.

— N. 2973, de V. M. Pina — A Secção de Fiscalização.

— N. 2974, de E. Figueiredo — Ao sr. conf. do armazém onde se operar a descarga para assistir e informar.

— N. 2971, da Cia. Industrial do Brasil — Ao func. Aldemir Fialho, para medir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 11-5-956	201.763,00
Renda do dia 12-5-956	1.881.160,90
SOMA	2.082.923,90

SOMA	2.082.923,90
------	--------------

Pagamentos efetuados no dia 12-5-956	148.918,60
--------------------------------------	------------

Recolhido ao Banco	1.881.160,90	2.030.079,50
--------------------	--------------	--------------

SALDO para o dia 14-5-956	52.844,40
---------------------------	-----------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	15.129,50
Em documentos	37.714,90

TOTAL	Cr\$ 52.844,40
-------	----------------

Belém (Pará), 12 de maio de 1956. — Visto: Célio Marques, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, pagará, segunda-feira, dia 14 de maio de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e Variável:

Secretaria de Estado de Saúde.

Diaristas e Custeios:

Secretaria de Estado de Saúde

Pública, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Secretaria de Educação e Cultura, Colégio Gentil Bittencourt, Biblioteca e Arquivo Público e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Secretaria de Saúde Pública,

José dos Santos Ferraz, Amílcar Lima Cabral, Waldemar Ferreira dos Santos e Carlos Fernandes Gonçalves.

Depósitos Diversos — C/Ven-

cimentos:

Generosa Viana, Dairde Pedrosa, Cecília Azevedo, Irmã Marcela Calliope, Elizabeth Lopes, Erolinda Melo, Laurentina Ramos, Maria Tavares, Ana Palheta, Conceição Faro, Oneide França, Maria Dias, Neusa Ramos, Maria Carvalho, Maria Campos, Adol-

Carvalho, Maria Santos, Maria Rodrigues, Júlia Silva, Maria Teixeira, Maria Silva, Maria Dias, Rute Assunção, Maria Cardoso, Iracema Scusa, Clarisse Oliveira, Sarah Amaral e Sarah Conceição.

AVISO

Salário-Família — 1.º semestre de 1956.

Para efeito de recebimento de

Salário-Família, é indispensável a apresentação do Atestado de Vida e Residência dos Beneficiários no ato do pagamento. A firma da autoridade que assinar o Atestado, deverá ser reconhecida por Notário Público.

O pagamento do Salário-Família iniciará-se a no dia 15 do corrente, em ordem alfabética de beneficiários habilitados nos anos de 1954, 1955 e 1956.

Despachos proferidos pelo Diretor no período do dia 5 ao dia 11 de maio de 1956.

Atas:

1 — Portuense, Ferragens, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 de abril, passado, com a publicação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 do mesmo mês: — Arquite-se.

2 — Industrias Seculo XX, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 26 de abril, passado, com a publicação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de março, último: — Arquite-se.

3 — Importadora de Ferragens, S/A., pedindo o arquivamento da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril, passado: — Arquite-se.

4 — Indústria Martins Jorge, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 28 de abril, passado, com a nota do arquivamento nesta Junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada em 20 do mesmo mês: — Arquite-se.

5 — Banco Comercial do Pará, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 19 de março, passado, com a publicação, realizada no dia 12 de abril, último, com a devida nota de arquivamento nesta Junta Comercial. — Arquite-se.

6 — Força e Luz do Pará, S.A., pedindo o arquivamento da cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de abril, passado. — Arquite-se.

Relatórios:

7 — Fábrica União Indústria e Comércio, S.A., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do dia 15 de abril passado, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

8 — Indústrias Seculo XX, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do dia 12 de fevereiro, do corrente ano, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

9 — Indústrias Jorge Corrêa, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de abril, passado, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

Contratos:

10 — L. Souza & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Passagem D'Alva, n. 247, sem filial; Objeto: — Estivas em geral; capital: — Cr\$ 20.000,00; entre partes: — Laurindo Souza e Martinho Pereira dos Santos, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

11 — Viégas & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Belém, à Travessa 14 de março, n. 144, sem filial; Objeto: — Mercadoria; capital: — Cr\$ 300.000,00; entre partes: — João Vasconcelos Alves, brasileiro naturalizado — Isabel do Vale e João Pereira de Moraes, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

12 — Alves Vale & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Município de Igarapé-Miri, sem filial; Objeto: — Indústria de cachaça e mercadoria; capital: — Cr\$ 300.000,00; entre partes: — João Vasconcelos Alves, brasileiro naturalizado — Isabel do Vale e João Pereira de Moraes, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

13 — Posto Automobilista Santos Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Avenida Pedro Miranda, canto da Lomas Valentina, sem filial; Objeto: — Comércio de gasolina, óleos, peças, acessórios e tudo que se relaciona com o ramo automobilista, importação, exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras; capital: — Cr\$ 300.000,00; entre partes: — Alirio dos Santos Almeida Gonçalves, solteiro, Alípio dos Santos Cordeiro, casado e José Duarte de Almeida Santos, solteiro, todos portugueses; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

14 — Sabino & Irmão, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Município de Curuçá, sem filial; Objeto: — mercadoria, compra e venda de cereais; capital: — Cr\$ 100.000,00; entre partes: — José Sabino de Oliveira e João Sabino de Oliveira, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

Firmas coletivas:

15 — Sabino & Irmão, Posto Automobilista Santos Ltda., — Alves Vale & Cia., — Viégas & Irmão e L. Souza & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivando o contrato social.

Firmas individuais:

16 — Alberto Ferreira Ribeiro, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma A. F. Ribeiro, de que é responsável. — Sede: — Belém, à Travessa 7 de Setembro, n. 48, sem filial; Objeto: — armários e miudezas; capital: — Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

17 — Mário Fernandes Alves Catarino, português, solteiro, pedindo o registro da firma Mário Catarino, de que é responsável.

— Sede: — Belém, à Travessa de Mauriti, n. 730, no estabelecimento "Casa São Vicente de Paulo", sem filial; Objeto: — Mercadoria; capital: — Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

18 — Marina Pinheiro da Silva, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma M. Pinheiro da Silva, de que é responsável.

— Sede: — Belém, à rua 15 de Novembro, n. 85, 1.º andar, sem filial; Objeto: — representações e conta própria; capital: — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

19 — Antônio de Jesus Carvalho, português, casado, pedindo o registro da firma: Antônio J. Carvalho, de que é responsável; Objeto: — oficina de carpintaria; sede: — Belém, à rua Manoel Evaristo, n. 173, sem filial; capital: — Cr\$ 20.000,00 — Registre-se.

20 — Raimundo Nonato de Castro, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. — Sede: — Município de Igarapé-Miri, sem filial; Objeto: — fabricação de cachaça, mercadoria e armários; capital: — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

21 — Américo Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. — Sede: — Belém, à Avenida 15 de agosto, n. 216, 3.º andar, sem filial; Objeto: — jornal Gazeta Trabalhista; capital: — Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

Averbações:

22 — Emilio Lopes Sampaio, firma comercial estabelecida no Município de Igarapé-Miri, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital.

— Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

23 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

24 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

25 — Ainda durante a última semana pediram legalização de livros: — Neves & Irmão, — Importadora de Estivas S.A., — Augusto Teixeira, — Companhia de Cigarros Souza Cruz, — M. Barata, — Singer Sewing Machine Company, — Salomão Antônio, — Canelas Irmãos, — Flávio Lobato & Cia. Ltda., — Alfredo Pereira da Costa, — Cruz Ferreira & Cia., — A. M. Fidalgo & Cia., — Oscar, Santos, & Cia. Ltda.

Certidões:

26 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

27 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

28 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

29 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

30 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

31 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

32 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

33 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

34 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

35 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

36 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

37 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

38 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

39 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

40 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

41 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

42 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

43 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

44 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

45 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

tal de Cr\$ 10.000,00, para: — Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

Licenças:

23 — José Neves Vilça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, no domingo, dia 13 às 10 horas, à Praça da Bandeira, n. 113. — Deferido, baixe-se portaria.

24 — Antônio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão, às 10 horas no próximo domingo dia 13 à Avenida Tito Franco, junto ao posto de gasolina São Jorge. — Deferido, baixe-se portaria.

Livros:

24 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Neves & Irmão, — Importadora de Estivas S.A., — Augusto Teixeira, — Companhia de Cigarros Souza Cruz, — M. Barata, — Singer Sewing Machine Company, — Salomão Antônio, — Canelas Irmãos, — Flávio Lobato & Cia. Ltda., — Alfredo Pereira da Costa, — Cruz Ferreira & Cia., — A. M. Fidalgo & Cia., — Oscar, Santos, & Cia. Ltda.

Certidões:

25 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

26 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

27 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

28 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

29 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

30 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

31 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

32 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

33 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

34 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

35 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

36 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

37 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

38 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

39 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

40 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

41 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

42 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

43 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

44 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

45 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

46 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

47 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

48 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

49 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

50 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

51 — Chaves & Comandita, pedindo para averbar em seu registro a mudança de sua sede da rua João Alfredo, n. 60, para à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 447. — Averbe-se.

52 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Carlos Santino & Ltda., — Luiz Ferreira Otica e Instrumental Científico S.A., Fortunato Benchimol.

Ainda averbações:

53 — J. B. da Costa, pedindo para averbar em seu registro o aumento de seu capital de: — Cr\$ 4.000,00, para: — Cr\$ 40.000,00 — Averbe-se.

Dimensões: frente — 10,55 metros; fundos — 52,50 metros; área — 451,50 m²; travessão — 6,70 metros.

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.385 — 13 e 23-5 e 2-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Nazaré Rezende, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Diamante, com fundos projetados para a Estrada do Farol, distando desta 359,30m.

Dimensões: — 14,00m. Frente — 94,00m. Fundos — 1316,00m². Área — 1316,00m².

Forma regular. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com terreno requerido por Garibaldi Bezerra Farias.

Terreno baldio, roçado com uma cerca de arame na frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentar suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 14.344 — 5, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Odete Cavalcante dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Mundurucus, Tupinambás, e Jurunas a 50,06 metros.

Dimensões: — 5,20 metros. Frente — 83,35 metros. Fundos — 433,42m². Área — 433,42m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, S. Paulo, S. José, Marambaia e Marcílio Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: — 72,50 metros. Frente — 72,50 metros. Fundos — 72,50 metros. Área — 72,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, S. Paulo, S. José, Marambaia e Marcílio Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: — 72,50 metros. Frente — 72,50 metros. Fundos — 72,50 metros. Área — 72,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Zacarias de Deus e Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Março, Alcindo Caceres, Quêda da Morte e Ferreira Pena, de onde dista 23,75 metros.

Dimensões: — 4,10 metros. Frente — 4,10 metros. Fundos — 33,80 metros; lateral esquerda, formada por 2 elementos. 1.º — 11,10 e 0,2.º — 22,70 metros. Linha de travessão 2,75 metros. Tem uma área de 114,1745 m², tem a forma de um pentágono irregular. Confina à direita, com o imóvel n. 129, e à esquerda, com o de n. 133. No terreno há uma casa coletada sob o n. 131.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, S. Paulo, S. José, Marambaia e Marcílio Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: — 72,50 metros. Frente — 72,50 metros. Fundos — 72,50 metros. Área — 72,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(13 e 23-5 e 3-6-1956)

Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Sebastiana Lima de Souza, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, S. Paulo, S. José, Marambaia e Marcílio Dias, de onde dista 72,50 metros.

Dimensões: — 72,50 metros. Frente — 72,50 metros. Fundos — 72,50 metros. Área — 72,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com

Domingo, 13

março de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.323 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Luiz Celso, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 84, do loteamento da Timbó, com frente para a Passagem "B" fundos projetados para a Vileta, entre Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma.
Dimensões:
Frente — 5,00 metros;
Fundos — 33,25 metros;
Área — 166,25 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o lote n. 83 e à esquerda com o lote n. 85. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.320 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Ita Silva Brasil, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito à margem esquerda da Estrada do Farol, com fundos projetados para a Praia.

Dimensões:
Frente — 15,40 m.
Fundos — 79,00 m.
Área — 1216,60m².

Forma regular. Confina à direita com o terreno de propriedade do Sr. Albino Vilhena ou quem de direito, e à esquerda com o terreno de propriedade da Sra. Cecília Cavaló; terreno cercado em todas as duas laterais.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.322 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Clemente Artur Novais, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: M. 3 Ale-

gre, Breves, Veiga Cabral e Triunvirato, distando de 44,00 m

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 21,00 m.
Área — 135,00 m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.319 — 3, 13 e 23-5-56 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professora da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Força e Luz do Pará, S/A, realizada em 24 de abril de 1956.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial do Pará S/A, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Força e Luz do Pará, S/A, sob a presidência do Dr. Loris Olímpio de Araújo, secretariado pelos Srs. acionistas Georgenor de Souza Franco e Idalvo Praga Toscana. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, determinando que o primeiro secretário Georgenor Franco procedesse a leitura do Edital de convocação, publicado na imprensa nos seguintes termos:

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e quatro (24) do corrente mês e ano, terça-feira, às quinze (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte: 1) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955; 2) Eleição dos novos Corpos dirigentes da Sociedade, Diretoria, Assembleia Geral e Conselho Fiscal — efetivos e suplentes, e fixação dos honorários respectivos; 3) O que ocorrer. Belém, Pará, 16 de abril de 1956. — **FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A** — José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente, Antonio Martins Junior, Diretor-Comercial. Logo após foi concedida a palavra ao Sr. José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente, que procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1955. Seguiu-se com a palavra o Dr. João Renato Franco, o qual, no caráter de Relator, leu o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando as contas e louvando a Diretoria pela maneira honesta e criteriosa com que agiu durante o exercício de 1955. Post-

a matéria em discussão, ninguém se manifestou, passando-se à votação. A Assembléia, por unanimidade de votos aprovou o Relatório, as contas e o Parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra a seguir o Sr. José Dias da Costa Paes, solicitando a inversão dos trabalhos, o que lhe foi deferido. Continuando com a palavra o Sr. Dias Paes prestou amplos esclarecimentos ao plenário sobre a questão de ligações, ramais e entradas, salientando que as exigências que a Fôrça e Luz do Pará S/A vem fazendo nada mais são do que determinações oficiais desconhecidas de nosso povo. Comunicou ainda à Assembléia que hoje, pela manhã, a Diretoria da Empresa, atendendo convite, estivera em conferência com a Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, sob a presidência do Dr. Waldir Bouhid, Superintendente daquele Órgão Federal. Da conferência havida resultou a nomeação de uma comissão, composta dos senhores Ricardo Borges, Raul Monteiro Valdez, Otávio Mendonça e Comandante Guilherme Studart. Essa Comissão, dentro do prazo de dez dias, deverá apresentar um esquema sobre o problema das ligações, dos ramais e entradas. Pediu então o Sr. Dias Paes que a Assembléia designasse dois representantes dos acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A para acompanharem esses trabalhos. Pediu a palavra o acionista Antonio Velho, elogiando o patriótico trabalho da Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S/A, que não tem poupado esforços nem sacrifícios para tirar Belém das trevas em que vive há mais de oito anos. Chamou a atenção do plenário para o que acontecera com a antiga Pará Elétrica, que foi à falência porque sempre lhe negaram o direito de aumentar as tarifas, aumentos que se impunham face à majoração dos materiais e mão de obra. O resultado, destacou, da nossa imprevidência foi ficarmos sem bondes e sem luz, por não ser possível a ninguém vender mais barato aquilo que lhe custou mais caro. O acionista João Renato Franco pediu a palavra e pronunciou veemente discurso exaltando o trabalho da Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S/A, afirmando que a campanha que se move contra a Empresa não tem razão de ser e o que se impõe é apoiar a organização, principalmente no momento em que estamos atingindo o ponto final da patriótica realização. O acionista Acácio Felício Sobral falou também, dizendo que diante da ampla exposição feita pelo Sr. Dias Paes a respeito das ligações para as barracas dos subúrbios, estava plenamente satisfeito e solidário com a Diretoria. O acionista Ilídio Gomes pronunciou um discurso exaltando o diretor-presidente da Empresa e dizendo que o principal objetivo da Assembléia é apoiar quem fez o gigantesco trabalho, manter a Diretoria, apoiá-la em toda a linha. O acionista João Renato Franco indicou os acionistas José Jacintho Aben-Athar e Antonio Velho para representarem a Fôrça e Luz do Pará S/A na comissão a que se referira o Sr. Dias Paes. O Sr. José Jacintho Aben-Athar agradecendo a honra da indicação, declinou, devido não dispor de tempo para colaborar com a Comissão devido os seus afazeres. O plenário substituiu o Sr. José Jacintho Aben-Athar pelo Sr. Otávio Malheiros Franco, presidente da Associação Comercial do Pará. O Sr. Dias Paes pediu novamente a palavra para agradecer as homenagens de que tinha sido alvo, dizendo que permanecerá à frente da Diretoria da empresa até o dia da inauguração da nova usina, pois não pretendo empregos nem deseja receber um único centavo de pagamento da Fôrça e Luz do Pará S/A. O presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para organização das chapas, sendo eleito por unanimidade de votos o seguinte corpo administrativo para o período de 1956 a 1960: Para a Mesa da Assembléia Geral: Dr. Loris Olímpio de Araújo, presidente; Georgeron de Souza Franco, primeiro secretário; Idalvo Pragana Toscano, segundo secretário. Para a Diretoria: José Dias da Costa Paes, Diretor-Presidente; Antonio Martins Junior, Diretor-Comercial; Jovelino Coimbra, Diretor-Industrial. Suplentes: Major Clóvis Ferreira de Souza, José Ivo Lou-

reiro do Amaral e Artur Vieira. Para o Conselho Fiscal, Dr. João Renato Franco, pela Caixa Econômica Federal do Pará, William Bolivar Kup, por Booth (Brasil) Ltd. e Expedito Augusto Nobre, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A. Suplentes: Dr. Frederico Barata, Rafael Ferreira Gomes e José Castanheira Iglésias. Na conformidade do Edital, passou-se à questão do salário da Diretoria e do Conselho Fiscal. O acionista Antonio Martins Junior propôs que até o dia da inauguração seja o mesmo simbólico de hum cruzeiro. O acionista Simão Roffé propôs que o salário de hum cruzeiro seja até ao fim do corrente ano. O acionista Stélio Maroja sugeriu que, depois de noventa dias de inaugurada a usina seja convocada uma nova assembléia geral para fixar salários, uma vez que a essa altura a Companhia já pode ter uma idéia de seu movimento financeiro. O Dr. Hamilton Ferreira de Souza sugeriu que o prazo seja de 180 (cento e oitenta) dias, pois aí estará a Diretoria em condições de orientar melhor a Assembléia a respeito dos seus próprios salários. Cessada a discussão, posta a matéria em votação, o plenário decidiu convocar uma nova Assembléia para fixar salários, depois de noventa (90) dias de inaugurada a nova usina de fôrça e luz. O acionista Octávio Malheiros Franco, fazendo referências à idéia do General Alexandre Zacarias de Assumpção, ex-governador do Estado, sobre a fundação de uma sociedade de economia mista para explorar o serviço de fôrça e luz em Belém, e do trabalho eficiente que dois elementos das classes conservadoras, senhores José Dias da Costa Paes e Antonio Martins Junior executaram, propôs, em nome da Associação Comercial do Pará, e, obteve, por unanimidade, um voto de louvor a ambos. O acionista Antonio Velho, depois de justificar, propôs e obteve um voto de louvor a todos os acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A, aos quais a cidade ficará devendo o grande empreendimento a ser inaugurado dentro em breve. O Sr. Antonio Martins Junior disse ser pensamento da Diretoria convidar figuras destacadas na administração pública do País e da indústria, que tanto ajudaram a Fôrça e Luz do Pará S/A, a tomarem parte nos festejos da inauguração da nova usina. Pediu que o plenário autorizasse a Diretoria a efetuar as despesas indispensáveis à realização daquela idéia. O acionista Antonio Velho disse estar de inteiro acôrdo, pois o dia da inauguração da nova usina será um dia de festas para toda a família paraense, que se verá livre da escuridão e das trevas. O acionista Dr. Clóvis Ferro Costa disse estar solidário com a proposta do Sr. Antonio Martins Junior, pois o dia da inauguração da nova usina será, sem dúvida, o dia da recuperação econômica do Estado. O plenário unanimemente concedeu amplos poderes à Diretoria para organizar o programa dos festejos e efetuar todas as despesas respectivas. Finalmente, o primeiro secretário procedeu à leitura de uma carta da Companhia Brasileira de Material Elétrico (Cobrel) detalhando os motivos pelos quais não entregou a usina dentro do prazo contratado, afirmando que a mesma estará pronta definitivamente no dia treze (13) de maio vindouro. A propósito dessa correspondência o Sr. Dias Paes prestou amplos esclarecimentos ao plenário, dizendo que o atraso na entrega da usina em nada prejudicou o empreendimento uma vez que somente agora está sendo ultimado o serviço da rede distribuidora na zona central da cidade. Disse que pelo contrato a Cobrel teria que pagar desde 8 de novembro de 1955 a multa de dez mil cruzeiros por dia, mas que face à exposição do presidente daquela organização a Diretoria resolvera dispensar as referidas multas até 8 de janeiro de 1956 e mesmo porque o atraso verificado em nada prejudicava a inauguração da usina, uma vez que não tínhamos rede distribuidora. Destacou que se até o dia 13 de maio a Cobrel não cumprir com o prometido na carta lida, aí então a Diretoria tomará outras providências. O plenário, aprovando indicação do Sr. Antonio Velho, resolveu delegar amplos poderes à Diretoria para decidir sobre o pleito com a Companhia Brasileira de

Material Elétrico. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, do Pará, 24 de abril de 1956.

(aa) Loris Olímpio Corrêa de Araújo
Georgenor de Souza Franco
Idalvo Pragana Toscano
Pelo Governo do Estado do Pará — J. J. Aben-Athar
José Dias da Costa Paes
J. Dias Paes & Cia., Ltda.
Pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A —
Expedito Augusto Nobre
Expedito Augusto Nobre
Oswaldo Trindade
Lima Irmão & Cia.
Silva Lopes & Cia.
Leite & Gomes
Marcos Athias & Cia.
Banco Comercial do Pará S/A
Sulpício Ausier Bentes
Joaquim Nunes da Silva
Pelo Banco Moreira Gomes S/A — Antonio José Cerqueira Dantas
Sá Ribeiro & Cia. Ltda.
Simão Roffé & Cia.
Stélio de Mendonça Maroja
Magalhães & Cia.
Elias José Pacha
Pires da Costa & Cia.
S. L. Aguiar
José Guedes
Companhia Cervejaria Brahma
Mário Rocha
Gonçalves, Correia
Emídio Gomes d'Abreu
Portuense Ferragens S/A — Expedito Fernandes, Diretor
Lundgren Tecidos S/A
Salviano Ramos Barreto
Oscar Santos & Cia.
Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda.
Africana Tecidos S/A — Pedro de Castro Alvares
E. Salazar & Cia.
Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.
Evaristo Rezende & Cia.
Antonio Martins Junior
Booth (Brasil) Ltda. — W. Bolivar Kup
Importadora de Ferragens S/A — Antonio Alves Velho
Clóvis Ferro Costa
Indústrias Jorge Correia S/A — Antonio Marques
Associação Comercial do Pará — O. M. Franco
Caixa Econômica Federal do Pará
João Renato Franco
Hamilton Ferreira de Souza
Indústrias Martins Jorge S/A — José Sá Ribeiro, Diretor
José Ruy Melero de Sá Ribeiro
Por Perfumarias Phebo Ltda. — Mário Santiago
Por Ferreira Gomes Ferragista S/A — Waldemar Ferreira Lopes
J. Alves de Carvalho & Cia., Ltda.
Arthur Vieira & Cia.
Pela Cia. de Seguros Aliança do Pará — Américo Nicolau Soares da Costa
Américo Nicolau Soares da Costa
J. Fonseca & Cia.
Barros & Cordeiro — Em liq.
Sobral Irmãos S/A

D. F. Bastos & Cia. Ltda.

Toscano & Cia.

Martins Pinheiro & Cia.

Martins Melo & Cia.

Pp. Aurea e Aurora Napoleão Cohen — Samuel

Napoleão Cohen

Wilson de Souza Ferro

Maria Lúcia do Valle Mendes

Edmundo Moura

Luiz Carlos de Freitas

Edmundo Sampaio Carepa

Hugo Canelas

Octávio M. Franco

Armando Teixeira Pinho.

Confere com o original.

Belém, 24 de abril de 1956.

(a) José Dias da Costa Paes.

Reconheço verdadeira a firma supra de José Dias da Costa Paes.

Belém, 11 de maio de 1956. — Em testemunho (sinal) de verdade. — (a) Edgar da Gama Chermont, Tabelião — Estampilhas Federais de um cruzeiro e um cruzeiro e cinco-centavos de Educação e Saúde, e estadual de cinco-centavos, inutilizadas com o sinete do Tabelião Edgar da Gama Chermont.

Cr\$ 300,00. Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trezentos cruzeiros. Recebedoria 11 de 5 de 1956. O funcionário (a) ilegível. Departamento de Receita. Recebi. 11 Maio 956 — (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de maio de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo sete folhas de ns. 931/937 que vão por mim rubricadas com o apelido GARCIA de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 278/956, a parte pagou o competente selo, na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 11 de maio de 1956. Pelo Diretor (a) Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial Resp. pelo Exped.

(Ext. — 13/5/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 17 de abril de 1956.

As dezesseis horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), na sede da Aliança Industrial S/A., à rua 28 de Setembro n. 301, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo "Livro de Presença", em sua página n. 28, foi aberta a sessão pelo presidente da Assembléia Geral, acionista Antônio Alves Velho, que convidou para secretariá-lo os acionistas Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Pedro José de Mendonça Gomes. Iniciados os trabalhos, o presidente solicitou que o secretário Pedro de José Mendonça Gomes procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, nos seguintes termos: — Aliança Industrial S/A. — "Assembléia Geral Extraordinária — Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 20 de Setembro de 1940, convidamos os acionistas de Aliança Industrial S/A., a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém do Pará, às dezesseis horas do dia dezessete do corrente, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Aumento do Capital da Sociedade; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 7 de abril de 1956. — Aled Parry

e Expedito Lobato Fernandez — Diretores". Em seguida, o mesmo secretário, por solicitação da presidência, leu, em voz alta, a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, assim como, o parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria — Dando cumprimento às disposições de nossos Estatutos, reunimos às quatorze horas do dia vinte e oito de março de 1956, na sede social da Aliança Industrial S/A., à rua 28 de Setembro n. 301. Analisando o desenvolvimento e ampliação dos negócios da Sociedade, resolvemos submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, a presente proposta de elevação do Capital Social, de Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) em ações nominativas ordinárias de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, para serem adquiridas por subscrição particular, respeitado o direito de preferência de cada acionista, de acordo com o artigo 5.º de nossos Estatutos e artigo 111 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940. — Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal: — Atendendo ao convite dos srs. Diretores da Aliança Industrial S/A., comparecemos às quinze horas do dia trinta de março de 1956, em sua sede social à rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade, com o fim de apreciarmos a justificação apresentada pela Diretoria, para a elevação do Capital da Sociedade, de Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para Dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), sendo Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) em ações nominativas, que devem ser realizadas por subscrição particular, respeitando o direito de preferência dos acionistas, nos termos dos Estatutos e Lei vigente, proposta feita em face do desenvolvimento dos negócios sociais, concluímos opinando para que a Assembléia Geral Extraordinária, a reunir-se, aprove esta útil iniciativa, que benefícios virá produzir em proveito, não só da Empresa como também dos acionistas. Por estarmos de acordo, firmamos o presente documento para os devidos fins. Belém, 30 de março de 1956. — João Queiroz de Figueiredo, Adrião da Rocha e Silva e Benjamim Domingues Brandão". Postos em discussão esses documentos, ninguém sobre eles se manifestou, passando-se então, à votação, sendo os acionistas unânimes em aprová-los. Depois, a presidência mandou ler a proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos da Empresa, reforma essa, assim concebida. "Os artigos adiante nomeados passarão a ter as seguintes redações: ARTIGO 1.º A ALIANÇA INDUSTRIAL S/A., com sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 3.º A sociedade tem por fim a exploração do estabelecimento industrial mercantil denominado "FABRICA ALIANÇA", com sede à rua 28 de Setembro n. 301, nesta Cidade de Belém do Pará, Brasil, o qual se dedica à indústria e ao comércio de pregos, pínçeis, parafusos e demais artigos de sua fabricação, bem como importação e exportação interior e exterior, podendo explorar outros ramos de atividades comerciais ou industriais, que fôrem de sua conveniência. ARTIGO 4.º O Capital Social, todo realizado, no valor de Dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), é dividido em dezoito mil ações (18.000), ordinárias nominativas, cada uma do valor nominal de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). ARTIGO 6.º A sede social é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à rua 28 de Setembro número trezentos e hum (301), podendo ser criadas filiais, onde fôr conveniente aos interesses da sociedade, sendo, para isso, após a resolução da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. ARTIGO 7.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, denominados Diretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cada um dos quais terá seu suplente, e pelo Conselho Fiscal, composto de três membros e suplentes, eleitos nas mesmas condições. PARÁGRAFO ÚNICO. Quando os acionistas elegerem pessoa jurídica para o cargo de Diretor da Sociedade,

a eleita deverá, por um dos seus Diretores, na própria Assembléia Geral da eleição, designar a pessoa natural que a representará no exercício do cargo de Diretor. A eleita pessoa jurídica, poderá substituir, livremente, esse representante, mas o substituto somente iniciará suas atividades depois de arquivado na Junta Comercial o documento pelo qual a Diretoria da pessoa jurídica comunicar à Aliança Industrial S/A., a substituição e de publicada, num dos órgãos da imprensa desta Capital e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a certidão desse arquivamento. ARTIGO 9.º O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitidas uma ou mais reeleições. ARTIGO 11.º Cada Diretor perceberá mensalmente, como remuneração, "Pro-labore", a quantia anualmente fixada pela Assembléia Geral, além de sua parte na quota de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da sociedade verificados pelos balanços, — a título de comissão da Diretoria, e que será distribuída, em partes iguais aos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da Diretoria da Sociedade ser exercida por pessoa jurídica, a remuneração mensal pro-labore pertencerá à pessoa física que a representar no desempenho do cargo de Diretor, cabendo, integralmente, à pessoa jurídica-diretora a sua parte na quota de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da Aliança Industrial S/A., verificados pelos balanços". Sem que houvesse acionista que quisesse discuti-la, essa proposta da Diretoria foi aprovada, sem discrepância de votos. Deliberou ainda a Assembléia fixar em trinta (30) dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para os acionistas manifestarem seu direito de preferência na aquisição das ações correspondentes ao aumento do Capital Social, e, estabelecer o prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo anterior, para que os acionistas concretizem a subscrição, assinando o termo respectivo e pagando o valor das ações subscritas, sob pena de caducidade do direito de subscrição, ficando a Diretoria encarregada de promover os atos complementares para a aprovação definitiva do aumento do Capital Social. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que, após o reinício dos trabalhos, foi lida e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 17 de abril de 1956. Antônio Alves Velho, presidente; Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Pedro José de Mendonça Gomes, secretários; Importadora de Ferragens, S/A, representada por Antonio Alves Velho; Ferreira Gomes Ferragista, S/A, representada por Waldemar Ferreira Lopes; Narciso Braga; Silvério Ferreira Lopes; Indústrias Martins Jorge S/A, representada por Reinaldo Rocha; Pedro José de Mendonça Gomes, Antonio Alves Velho; Portuense Ferragens S/A, representada por Expedito Lobato Fernandez; Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez, Ismael Ramos Pinto; Adrião da Rocha e Silva; Abílio Augusto Velho; João Domingues Duarte; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes; Banco Moreira Gomes S/A, representado por Antonio José Cerqueira Dantas; Demostenes Azevedo Cruz. Esta é cópia autêntica da que se encontra lavrada à folha 27 a 31 do "Livro de Atas" da Assembléia Geral da Aliança Industrial S/A, Belém, 9 de maio de 1956. — Antonio Alves Velho, presidente (assinatura reconhecida pelo Cartório Queiroz Santos). Junta Comercial do Pará. Esta cópia de ata em cinco vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem do arquivamento o número 282/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 12 de maio de 1956. Pelo Diretor, Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º oficial respondendo pelo Expediente.

(Ext. — Dia 13/5/56)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

BALANÇO GERAL EM 31/12/1955

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Banco do Brasil, C/Depósito	864,10	Capital	
Conforme caderneta		Valor desta conta	7.729,50
Banco Moreira Gomes, S/A., C/Depósito	632,40	Resultado do exercício	
Como precede		Resultado de exercícios anteriores	55.972,30
Caixa Econômica Federal do Pará, C/Depósito	16.628,40	Resultado deste exercício	24.699,00
Idem, idem			80.671,30
Caixa	36.009,10		
Em moeda corrente		Soma do Passivo	Cr\$ 88.400,80
Móveis e Utensílios	9.750,00		
Conforme inventário			
Empréstimos			
Diversos	24.516,80		
Conforme relação			
Soma do Ativo	Cr\$ 88.400,80		

Pará, 31 de dezembro de 1955.
Antero Socio — Presidente.João Motta de Oliveira — Tesoureiro.
Oscar da Cunha Lauzid — Contador. Rgs. DEC 43373, CRC 026.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Diversos		Lucros e Perdas	
a Lucros e Perdas		a Diversos	
Pelo balanço procedido n/data:		Pelo balanço procedido n/data:	
Mensalidades		Pecúlios	
Recebidas no exercício e transferido	81.637,00	Pagos a diversos	137.500,00
para aquela conta		Despesas Gerais	29.438,00
a Auxílios	110.000,00	Pago no exercício	166.938,00
Recebido do Governo do Estado	191.637,00	Lucros e Perdas	
		a Resultado do Exercício	
		Resultado verificado n/exercício	24.699,00
		(Superavit), levado a esta conta	

Pará, 31 de dezembro de 1955.
Antero Socio — Presidente.João Motta de Oliveira — Tesoureiro.
Oscar da Cunha Lauzid — Contador. Rgs.: DEC 43733, CRC 026.

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

Após a verificação dos documentos de Receita e Despesa relativos no exercício de 1955 e respectivos registros nos livros contábeis desta Associação, reconhecemos a exatidão dos mesmos postos que se encontram revestidos de todas as formalidades legais, não deixando dúvida alguma quanto a sua autenticidade, tal é a maneira elara e precisa com se nos apresentam. Assim, pois, não nos foi difícil apreciar os atos e fatos administrativos da Diretoria da Associação Paraense de Servidores Públicos, cuja gestão de 1955, está cabalmente demonstrada através de uma escrituração técnica, mente perfeita, que por isso nos proporcionou analisar os saldos de cada conta pelos balancetes mensais e finalmente pelo Balanço Geral e seus anexos, conhecer o movimento econômico-financeiro de todo o exercício que apresenta um Superavit no total de Cr\$ 24.699,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e nove cruzeiros).

Nestas condições, senhores associados, somos pela aprovação das contas ora submetidas no julgamento de VV. SS. pois esta Comissão, pelo exame que fez nas mesmas está perfeitamente capacitada do critério e da honestidade com que agiu a Diretoria desta benemérita instituição motivo pelo qual aqui registramos, data venia de VV. SS., os nossos melhores louvores.

Associação Paraense de Servidores Públicos, em Belém do Pará, 31 de dezembro de 1955.

Wilson José Pinto de Campos.

Vicente Silva.

Mário Feio.

BALANCETE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO
A DEZEMBRO DE 1954

— RECEITA —		— DESPESA —	
Mensalidades		Pecúlios	
Recebidas no exercício	76.610,00	Pagos a diversos herdeiros de as-	35.000,00
Empréstimos		sociados	
Recebidos amortização por diversos		Despesas Gerais	25.504,50
associados	5.900,00	Pago no exercício	60.504,50
Auxílios		Caixa Econômica Federal do Pará, C/Depósito	
Recebido da Prefeitura M. de Belém	6.000,00	Depósito feitos n/exercício	26.099,40
Juros e Descontos		Juros lançados a favor da Sociedade	1.055,00
Juros de depósitos bancários	1.055,00	Empréstimos	
	89.565,00	Cedido a diversos associados	2.090,00
Caixa Econômica Federal do Pará, C/Depósito		Saldo para janeiro de 1954	4.296,10
Retirada neste exercício	1.500,00		
Saldo que passou de 1953	2.980,00		
	Cr\$ 94.045,00		Cr\$ 94.045,00

Pará, 31 de dezembro de 1954.
Antero Socio — Presidente.João Motta de Oliveira — Tesoureiro.
Oscar da Cunha Lauzid — Contador. Rgs.: DEC 37373, CRC 026.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Banco do Brasil S/A, C/Depósito	632,40	Capital	
Conforme caderneta		Valor desta conta	7.729,50
Banco Moreira Gomes, S/A., C/Depósito	864,10	Resultado do exercício	
Como precede		Superavit verificado	58.180,50
Caixa Econômica F. P. c/depósito	26.628,40		
Idem			
Empréstimos	23.719,00		
Diversos			
Móveis e Utensílios	9.750,00		
Conforme inventário			
Caixa	4.296,10		
Dinheiro em cofre			
	Cr\$ 65.890,00		Cr\$ 65.890,00

Pará, 31 de dezembro de 1954.
Antero Soeiro — Presidente.

João Motta de Oliveira — Tesoureiro.
Oscar da Cunha Lauzid — Contador. Rgs.: DEC 37373, CRC 026.

BALANÇO GERAL
Procedido em 31/12/53

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Banco do Brasil, S. A., C/Depósito	864,10	Pecúlios	
Valor a favor desta Sociedade, conforme caderneta		Pecúlios a pagar, conforme relação	35.000,00
Banco Moreira Gomes, S/A., C/Depósito	632,40	Capital	
Como precede		Valor desta conta	7.729,50
Caixa Econômica Federal do Pará, C/Depósito	974,00		
Idem, idem			
Móveis e Utensílios	9.750,00		
Valor dos inventariados			
Empréstimos	27.529,00		
Diversos			
Conforme relação			
Caixa	2.980,00		
Numerário existente em cofre			
Soma do Ativo	Cr\$ 42.729,50	Soma do Passivo	Cr\$ 42.729,50

Pará, 31 de outubro de 1954.
Antero Soeiro — Presidente.

João Motta de Oliveira — Tesoureiro.
Oscar da Cunha Lauzid — Contador. Rgs.: DEC 43373, CRC 026.
A Comissão Fiscal:
Mário e Silva Feio — Relator.
Vicente Alves da Silva — Membro.

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

Apreciando a demonstração do Balancete da Associação Paraense dos Servidores Públicos, referente ao exercício administrativo do ano de 1954, cumpre-nos declarar que, após o exame procedido na documentação anexa e leitura do balancete, nada mais temos de acrescentar ao que já foi relatado em nosso parecer apresentado em 31/10/1954, Fls. 65 deste expediente, referente a escritura contábil dos meses de janeiro a outubro do mesmo ano, restando-nos declarar, que pela lisura e acerto com que nos foi apre-

sentada a escrituração do balancete em tela, somos de parecer pela aprovação por quem de direito, das Contas da Diretoria da A. P. S. P. referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício de 1954, demonstradas através do balancete referente ao período de janeiro e dezembro do mesmo ano.

Mário e Silva Feio — Relator.
Vicente Alves da Silva — Membro.

JUVENATUS SANT'ANA
ESTATUTOS DO JUVENATO "SANT'ANA", COM SEDE NA CIDADE DE BELÉM — ESTADO DO PARÁ

O Juvenato das Filhas de Sant'Ana tem por fim inspirar às meninas a simplicidade de costumes, o respeito à religião e o amor ao trabalho; formar-lhes o coração pela prática da piedade e das outras virtudes sólidas, ornar-lhes a inteligência com ensinamentos úteis e, assim, preparar a mocidade para os deveres da vida religiosa, da família e da sociedade.

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Curso primário (5 anos) equiparado ao dos estabelecimentos offi-

ciais do Estado pelo Decreto n. 2.357 de 23/11/1936;
Curso de Admissão;
Curso Doméstico;
Curso Ginástico;
Curso Pedagógico e
Curso Técnico de Contabilidade.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Idade mínima de 9 anos

DOCUMENTOS EXIGIDOS

I Registro civil de nascimento

II Certidão de batismo

III Certidão de Crisma

IV — Atestado de saúde (de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa); atestado de sanidade mental e de vista (firmas reconhecidas).

PARTE DISCIPLINAR

Embora sob um regime disciplinar suave, o Juvenato estabelece normas tendentes a favorecer a ordem interna e o necessário aproveitamento das juvenistas.

Sem tolher-lhes os direitos e a espontaneidade, nem reprimir-lhes a vivacidade própria da idade, procura obter de cada uma, atitudes e maneiras características das pessoas urbanas e educadas.

UNIFORME

As juvenistas usarão um uniforme modesto, fornecido pelo Juvenato.

VISITAS E SAÍDAS

As juvenistas poderão ser visita-

das por seus pais, tutores ou responsáveis, no último domingo de cada mês.

Sairão duas vezes por ano: julho e dezembro.

Data da fundação — 6 de maio de 1953.

Sede — Cidade de Belém — Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Superiora e Diretora.

Belém, 11 de maio de 1956.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE N. 2.571
DE 14 DE MAIO DE 1952CAPITAL CR\$ 20.000.000,00
FUNDOS DE RESERVA CR\$ 14.732.053,80Rua 15 de Novembro n.
88/90, Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	20.000.000,00
Em moeda corrente	9.892.754,70	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	24.162.709,30	Fundo de previsão	5.232.053,80
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.847.099,10	Outras reservas	5.500.000,00
	41.702.563,10		34.732.053,80
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
rente	81.672.328,70	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários	13.741.210,80	de Poderes Públicos	1.556.444,90
Títulos Descontados	67.264.169,50	em C/C Sem Limite	82.442.080,40
Correspondentes no País	8.406.953,40	em C/C Populares	51.270.254,20
Outros créditos	5.921.085,80	em C/C Sem Juros	2.846.039,60
	178.005.748,20	Outros depósitos	3.299.480,00
			141.414.299,10
Imóveis	1.557.253,50	a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	65.315.471,60
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00		65.315.471,60
Ações e Debêntures	36.146.531,70		206.729.770,70
Outros valores	3.000,00	OUTRAS RESPONSABILIDADES	
	216.712.533,40	Correspondentes no País ..	6.079.848,70
C—IMOBILIZADO		Correspondentes no Exterior ..	213.000,40
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos	6.741.194,20
Móveis e Utensílios	1.000,00		13.034.043,30
	2.000,00		219.763.914,00
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	958.112,70	Contas de resultados	8.399.544,40
Impostos	212.165,60	I—CONTAS DE COM-PENSAÇÃO	
Despesas Gerais e outras contas	3.308.037,40	Depositantes de valores em garantia e em custódia	157.404.601,50
	4.478.315,70	Depositantes de títulos em cobrança:	
E—CONTAS DE COM-PENSAÇÃO		do País	51.108.910,90
Valores em garantia	127.224.574,30	do Exterior	73.346,90
Valores em custódia	30.180.027,20		51.182.257,80
Títulos a receber de C/Alheia	51.182.257,80		
Outras contas	21.459.402,40	Outras contas	21.459.402,40
	230.046.261,70		230.046.261,70
	Cr\$ 492.841.673,90		Cr\$ 492.841.673,90

Afonso Manoel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109Belém (Pará), 12 de maio de 1956.
BANCO MOREIRA GOMES S/A
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. — 19/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 13 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.644

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

14a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça realizada no dia 18 de abril de 1956, sob a presidência do Excmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Emos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Emo. Sr. Des. Souza Moita.

Ausentes — Emos. Srs. Des. Sadi Duarte e João Bento.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata.

(Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo quem queira se manifestar, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-Corpus preventivo — Capital — Impte., o bacharel Romeu Rodrigues de Andrade. Paciente, Jaime Martins Antunes. (Lê). O paciente, por seu advogado, vem alegando que está sendo perseguido pelo Delegado de Polícia de Maiautã, em lugar de Miri.

(Lê). Queixa-se do Comissário de Polícia. Diz que foi à Delegacia, porque o Delegado deu uma ordem para procurá-lo, para efeito de prendê-lo. Pediu informações desde o dia 9 de abril, mas até agora ainda não veio resposta. Está em discussão. Também o paciente não reclamou nada.

Des. A. Lobo — Eu concedo.

Des. Presidente — E.

Des. A. Lobo — Eu concedo. A falta de informações já é uma prova de que há alguma coisa.

Des. A. Borborema — Concedo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Habeas-Corpus preventivo — Capital — Impte., o bacharel Artemis Leite da Silva. Pacientes, José Maria dos Santos e outro.

(Lê). A petição veio desacompanhada de qualquer documento. Pediu informações desde 6 de abril e até agora ainda não vieram.

Des. Antonino Melo — Concedo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Concederam a ordem de Habeas-corpus, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Habeas-corpus — Capital; Impte., o bacharel Alberto Valente do Couto. Paciente, Aginaldo Cláudio de Castilho. Vv. Excias, receberam memorial. Há aqui, outro documento, há uma certidão, e ata do Juri, que assinala no fim o seguinte: (Lê) Há uma outra certidão do 1o. quesito.

(Lê).

Des. Antonino Melo — A questão é a apelação.

Des. Presidente — E há uma outra apelação do Promotor Público. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Eu denego, porque a apelação tem efeito suspensivo.

Des. A. Borborema — Pego a palavra. Eu divirjo da opinião do meu ilustre colega. Eu recebi a petição, o memorial e verifiquei que esse Habeas-corpus se destina a que o paciente se livre solto no período da apelação. A apelação é interposta pelo 2o. Promotor Público, que teve a bondade, coloco entre parêntesis, de se dirigir a este Tribunal, numa petição longa, como que insinuando que nós devíamos denegar a ordem. Eu, entretanto, concedo, porque entre os fundamentos da apelação citam-se 3 apenas:

I — Have a Defesa arrolada na Contrariedade do Libelo novas testemunhas;

II — Ter o Dr. Juiz-Presidente do Tribunal do Juri formulado, com redação confusa e ambigua, o quesito principal sobre o crime e sua autoria;

III — Quebra de incomunicabilidade verificada entre os jurados, por ocasião do julgamento.

Esses 3 fundamentos ocorreram por ocasião do julgamento em plenário e o Promotor presente não reclamou, ficou portanto, sem o direito de reclamar contra esses fundamentos. E para que eu possa apreciar, devidamente, estes fatos, vendo nesta apelação um cerceamento ilegal e ilegítimo à liberdade de um cidadão, eu concedo a ordem, para que ele se livre solto, no período da apelação.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Borborema concede a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Sr. Presidente, pego a palavra. Eu ouvi grande parte do julgamento pelo rádio, aquelas fases mais importantes dos debates; uma estação difusora irradiou e eu tive ocasião de escutar o que o locutor dizia. Uma das explicações foi a seguinte: dizia ele, Criticão o Tribunal de Justiça! Criticão o Tribunal de Justiça! em que o Promotor, diante de uma decisão nossa, de uma decisão do Tribunal de Justiça, protestou perante o Juri sobre essa decisão, dizendo que era ilegal, e portanto fazia questão que constasse na ata do julgamento essa decisão, tal a de permitir que a audiência de testemunhas daquele julgamento, não arroladas na denúncia, fossem arroladas na contrariedade do libelo. O Promotor criticou uma decisão nossa, isso em público, dando como resultado o próprio assistente de acusação abrir a boca e dizer que era uma decisão política, partida de um Tribunal faccioso e político, com-

posto de juizes venais, executando 2 apenas, Desembargadores Curcino Silva e Inácio Moita.

De modo que isso foi público e a multidão, que repletava a sala do Tribunal, ouviu.

Des. A. Lobo — V. Excia. pode dizer-me quem foi que disse isso? Quem era o assistente de acusação?

Des. Mauricio Pinto — O auxiliar de acusação era a Dra. Alice Antunes. E disse mais, que pouco se importava que lhe rasgassem o seu diploma, ou o casaco, mas que dizia e estava dito.

Houve isso durante o julgamento. Portanto, meus senhores, nós estamos num dilema. Ou nós vamos coibir, tomar providências para que cessem esses excessos de linguagem de órgãos inferiores, ou esta Instância, ou então estaremos amaldiçoados a ouvir improperios, acusações, descomposturas, de outras pessoas, sem nada podermos fazer, desde que não agimos contra os diplomados. Estaremos sujeitos até a que os taberneiros das esquinas nos assaquem injúrias e calúnias e teremos de ficar de braços cruzados.

Portanto, houve isso. Crítica à nossa decisão. E um dos fundamentos da apelação é esse: testemunhas ouvidas em plenário, sem que tivessem sido inquiridas na formação da culpa, mas arroladas na contrariedade do libelo.

Quanto ao 2o., falta de incomunicabilidade dos jurados, não o aceito como argumento, para a anulação. Essa tal falta de incomunicabilidade foi alegada quando o Tribunal achou de mandar o réu a novo julgamento.

Des. Presidente — S. Excia., o réu não tem culpa da má redação dos quesitos. Estes foram lidos perante o Conselho de Sentença e as partes, isto é, Acusação e Defesa. Estas nada reclamaram e como Conselho aceita-ram o formulário apresentado sem retificação alguma.

Portanto, o réu não poderá ser prejudicado por um ato que não foi seu, e se erro houve, foi dos técnicos.

Se foram esses os fundamentos da apelação, são argumentos frágeis, de molde a dar lugar a que o réu possa aguardar solto o resultado dessa apelação.

De modo que, confirmo as minhas palavras iniciais, concedendo o Habeas-Corpus.

Des. — Presidente — Continúa em discussão.

Des. A. Lobo — Eu estou impedido.

Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem. A apelação tem efeito suspensivo, de modo que não se pode conceder o Habeas-Corpus.

Des. A. Pantoja — Eu denego.

Des. Lycurgo S. — Eu concedo.

Des. J. Gouvêa — Eu denego.

Des. A. Lobo — 3 a 3 V. Excia. tem de desempatar, votando.

Des. Curcino Silva, Presidente — Eu nego a ordem. A apelação da sentença absolutória diz aqui: (Lê). Ainda tem mais: (Lê). Não foi unânime, portanto, eu denego a ordem, por esse fundamento.

Quanto a este requerimento do 2o. Promotor Público, pedindo a denegação do Habeas-corpus, acho que o Tribunal deve julgar prejudicado, em face da decisão que acabamos de dar.

Negaram a ordem contra os votos dos Emos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Mauricio Pinto e Lycurgo Santiago.

Reclamação Cível — Capital — Recite., Zozimo Ribeiro da Silva; Recida., a Exma. Dra. Pretora da Capital. (Lê). A pretora informa da seguinte maneira: (Lê). Está em discussão.

Des. A. Melo — Dos despachos que denegam a apelação cabe recurso ordinário. Por esse motivo não cabia Reclamação. Portanto não conheço da mesma.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Antonino Melo não conhece da reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Também não conheço da reclamação. Cabe recurso ordinário.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Não tomaram conhecimento da reclamação, por existir recurso legal para o prazo, unanimemente.

Des. Presidente — E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 2 de março de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Eurico Cardoso, Recife (Pe.), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3289, no valor de: vinte e hum mil setecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 21.715,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Auxiliar do Comércio S/A — Recife (Pe.), e o intimo e notifico ou a quem legalmente represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belem, 11 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 14.386 — 13-5-56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 13 DE MAIO DE 1956

NUM. 519

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

8.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.º Secretário — Sr. Deputado Acindino Campos

As 15,05 horas do dia 25 de abril de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amíntor Cavalcante, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Bouthosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Felix Melo, João Vianna, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (25).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vv. Excias que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— Do Sr. Governador do Estado, encaminhando, para deliberação desta Assembléia, o projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos nas escolas de cegos nesta Capital. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— N. 65, do Sr. Governador do Estado, enviando, para deliberação desta Casa, o projeto de lei que dispensa do pagamento da multa prevista em lei, por atraso de quitação do Imposto Territorial, todos os contribuintes do citado imposto que se quitarem até 31 de dezembro do ano em curso. (As Comissões de Justiça e de Finanças).

— N. 66, do Sr. Governador do Estado, encaminhando um projeto de lei que, com a autorização desta Casa, autorizará o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação desta. (As Comissões de Justiça e Finanças).

— Da funcionária Maria Lucimar Alencar, ocupante do cargo de "Taquígrafo", padrão Q, na Secretaria desta Assembléia, solicitando que conste, no livro de assentamento dos funcionários, o tempo de serviço por ela prestado ao Estado, conforme certidão

anexa. (À Comissão Executiva).

— Do Sr. Deputado Aníbal Duarte, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. (Anotar).

Telegrama:

— Do Ministro da Justiça, agradecendo a comunicação da eleição da nova Mesa desta Assembléia Legislativa. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Há, sobre a Mesa, um pedido de licença do Sr. Deputado Aníbal Duarte, assim redigido: (Lê).

Ilmo. Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Aníbal Duarte, deputado a essa Assembléia Legislativa, pela legenda do Partido Social Democrático, vem, baseado no art. 135 do Regimento Interno desta Casa, solicitar 30 dias de licença para tratamento de saúde, para cujo fim faz juntar a esta um atestado de seu médico assistente.

Nestes termos

P. Deferimento.

Belém, 23 de abril de 1956.

(a.) ANÍBAL DUARTE DE OLIVEIRA.

Vv. Excias. que o aprovam, queiram ficar sentados.

Aprovado.

Vou conceder a palavra aos Srs. Deputados inscritos. Com a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Volto, nesta oportunidade, a debater matéria de nítido interesse público, focalizando temas de natureza rural. Busco exprimir, nesta ocasião, as minhas angústias e o meu protesto pela maneira como vários órgãos do Poder Público Federal tratam os problemas graves e complexos em que se debatem os trabalhadores rurais desta região. Ao que estou informado, há quase dois anos foi firmado um convênio entre a S. P. V. E. A. e o Banco de Crédito da Amazônia, para a concessão do crédito de cinco milhões de cruzeiros à Cooperativa de Indústria Pecuária, deste Estado, a fim de possibilitar-se a aquisição de material agrícola destinado ao desempenho de suas atividades altamente produtivas. Entretanto, até a presente data, o Banco não entregou dita importância, sob as mais capciosas alegações.

Como desenvolver, Sr. Presidente, esta região, este portentoso vale, se todas as suas riquezas vivem apenas em potencial?

Estou informado que certo Banco desta Praça estaria financiando comerciantes para a importação criminosa de carros de Paramaribo. Se isso é verdade, é de estarrecer. Enquanto isso ocorre, vemos o agricultor paraense relegado ao mais clamoroso esquecimento.

Vou procurar, Sr. Presidente, colher informações fidedignas sobre esse fato, que considero gravíssimo e odioso, para verberar contra esse procedimento, porque não é possível que se apoie clandestinamente atos dessa natureza, quando muito há que fazer a favor do fomento à produção, a fim de que seja amenizada essa tremenda crise econômico-financeira que atravessamos, devido sobretudo do não cumprimento do disposto no artigo 199 da Constituição Federal, artigo que, afinal de contas, constitui apenas uma conquista abstrata.

No dia 1.º de maio, Sr. Presidente, vamos reverenciar o trabalhador nacional, por aquilo que ele realiza de nobre, de ingente e de produtivo.

Nessa data, como sempre, o trabalhador rural é esquecido, quando bem precisamos estimulá-lo para poder realizar suas benéficas e profícuas atividades.

Não se justifica, nobres Deputados, que só ao trabalhador da cidade seja proporcionado bem-estar.

O agricultor vê-se, por esse e outros motivos, obrigado a procurar os centros urbanos, passando, daí então, a viver, quase parasitariamente, muitas vezes mendigando, a falta de cenário favorável.

A Associação Rural de Irituia, graças a iniciativa do Sr. Severino Alves de Oliveira, vai promover justas homenagens ao trabalhador rural daquele Município, no próximo dia 1.º de maio. Louvável iniciativa essa, Sr. Presidente, que visa estimular o trabalhador que precisa de nosso amparo, pois só tem encontrado ambiente negativo. É a prova do que estou dizendo, é que há quatro meses estou pedindo à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia sementes selecionadas para distribuição aos nossos agricultores, sem que tenha sido atendido.

O Sr. Geraldo Palmeira — Sou testemunha do esforço de V. Excia. quando esteve no Rio de Janeiro, tratando de vários assuntos ligados às classes rurais deste Estado, principalmente no que diz respeito à aquisição de sementes, tão necessários ao nosso desenvolvimento agrícola.

O SR. REIS FERREIRA — Ainda bem, Sr. Presidente, que o nobre Deputado Geraldo Palmeira vem ressaltar o pequeno esforço que, na Capital Federal, realizei, há poucos meses, em que lamentava a falta de receptividade para tudo aquilo que envolve benefício para o nosso colono, porque, realmente, se a S. P. V. E. A. atribui dez, quinze ou vinte milhões de cruzeiros ao Instituto Agrônomo do Norte, para produção da semente selecionada, é claro que não é para guardar, para que se deteriore, mas para serem entregues a mãos honestas e diligentes, capazes de a fazerem germinar, para parantir a subsistência e o amparo econômico desta região.

Nestas condições, Sr. Presidente, terei a satisfação de apresentar um requerimento, que é como que a reafirmação de propósitos de que, aqui, nesta tribuna, contando com o apoio decidido dos nobres colegas, tudo farei para que o trabalhador rural jamais seja relegado, porque sabemos o muito que devemos às suas atividades que pelo muito é merecedor do nosso amparo.

Ao Poder Público impede, por imperativo constitucional, proporcionar amparo aos operários urbanos, e, por igual, aos trabalhadores rurais e respectivas organizações. Todavia, na prática, não é isso o que se verifica. E essa gritante desigualdade de tratamento obriga o lavrador brasileiro a abandonar o centro de suas atividades para viver nas capitais, onde a política social do Governo lhe assegura todas as vantagens.

Realmente, ninguém ignora que as nossas populações rurais vegetam num nível de existência, quase inteiramente à margem de quaisquer providências assistenciais, que, em ampla escala, beneficiam somente o operário urbano. E esse desajustamento entre as zonas rural e urbana vem acarretando para a nação, particularmente para os municípios do

interior, graves e profundas consequências.

Urge corrigir essa odiosa distinção!

Constitui, pois, indeclinável dever deste Parlamento prestigiar o trabalho do homem do campo, porquanto as populações estáticas, governadas pela rotina, tendem a desaparecer vencidas na formidável competição com outras regiões mais afortunadas.

Não devemos esmorecer no cumprimento do nosso dever cívico, visando o progresso do Estado, cujos anseios emergem, principalmente, do povo que se agita, trabalha e sofre no interior, e que não pode sentir-se feliz jungindo aos graves e complexos problemas em que se debate.

E, tendo em vista que a Associação Rural de Irituia realizará, a 1.º de maio, comemorativas solenidades de exaltação à tarefa ingente, abnegada e perseverante dos agricultores daquele próspero município — julgo oportuno, senão mesmo indispensável, submeter à consideração deste Plenário o seguinte

Requerimento

a) seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de aplausos à louvável iniciativa da Associação Rural de Irituia, que, na magna data de 1.º de maio, vai enaltecer, através de comemorativas homenagens, o trabalho do agricultor brasileiro, cuja tarefa, abnegada e patriótica, praticada no desconforto dos campos, merece reverenciada pelo Poder Público, como prova de estímulo;

b) seja designada, seguidamente, uma Comissão de nobres deputados para representar esta Assembléia nas solenidades do dia 1.º de maio, em Irituia, valendo este gesto como prova inequívoca de apreço a favor das populações desafortunadas que, resignadamente, vivem no interior do nosso Estado, aguardando melhores dias.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 25 de abril de 1956.

(a) REIS FERREIRA, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A "Folha do Norte", de hoje, publicou uma declaração dos dois Secretários de Estado de Finanças e de Educação, tratando de gratificações que deveriam ser pagas às professoras que prestam os seus serviços no curso intermédio.

Sobre o mesmo assunto, eu já trouxe à este Plenário, quando da convenção extraordinária desta Assembléia, um requerimento solicitando informações ao Poder Executivo sobre a situação dos modestos funcionários que prestam, também, os seus serviços extraordinários nos grupos escolares, informações estas que, segundo me parece, até a presente data, não foram entregues à Secretaria desta Casa, pois não tinha conhecimento.

O assunto é um tanto quanto interessante, porque, como já disse, anteriormente, os porteiros e serventes dos estabelecimentos de ensino, estão prestando, também, seus serviços extraordinários, muitas vezes sacrificando, como acontece no grupo escolas "Ruy Barbosa", a sua hora de alimentação, para servirem o estabelecimento a que estão vinculados por longos anos de atividades, fazendo alimentação por amizade de alunos que lhe levam o almoço, e, até esta data, não receberam nenhum provento extraordinário pelo trabalho que realizaram ano passado.

Daí porque, querendo que o Governo tome na devida consideração o trabalho e o que preceitua a nossa Carta que rege tais assuntos, apresento um pedido de informações, para que, oportunamente, se não for corrigida esta lacuna, este Poder, através de minha pessoa, faça com que tal situação seja sanada, apresentando a abertura de crédito especial para pagamento dos referidos funcionários.

O requerimento está vasado nos seguintes termos (Lê).

Requerimento

Requeiro da Mesa seja reiterada à Secretaria de Educação através do Poder Executivo, seja informado o seguinte:

a) Se no ano passado foi pago "pro-labore" aos porteiros e serventes dos grupos escolares que mantêm cursos extraordinários;

b) Se os referidos servidores foram incluídos na relação dos funcionários que prestam serviços extraordinários ao Estado, no corrente ano, para o pagamento que lhes é devido.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de abril de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

Sr. Presidente. Baseado no art. 79 do nosso Regimento, quero apresentar o seguinte: (Lê).

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, baseado no art. 79, que sejam incluídos, na pauta de nossos trabalhos, os projetos de minha autoria de ns. 268, 271 e 356.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Avelino Martins.

O Sr. Avelino Martins — Sr. Presidente. Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Lê):

"Sr. Presidente. Nobres Deputados.

Voltamos a esta tribuna, para examinar, mais uma vez, dentro da boa doutrina moderna, o exercício das Comissões Parlamentares de Inquérito, na esfera federal e na órbita estadual.

Não obstante a inteligência do nosso ilustre Presidente, Deputado João Camargo, e da lei 177, de 3 de dezembro de 1953, o requerimento que tivemos a honra de submeter à deliberação desta Casa, assinado por um terço de seus membros, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de investigar fatos determinados e ligados ao mercado de carne verde, estava enquadrado nos termos do art. 18 da Constituição do Estado, que diz: — A Assembléia criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer um terço de seus membros".

O texto acima é o mesmo consagrado na Carta Magna de 46, art. 53: — "A Câmara dos Deputados e o Senado criarão Comissões de Inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer um terço dos seus membros." E o seu parágrafo único: — "Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40: — "Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participam da respectiva Câmara".

O constituinte estadual, pelo exposto, deixou o art. 18 sem o seu parágrafo único, que deveria observar, na organização daquelas comissões, o critério do art. 9.

Examinamos, agora, as leis que regulamentaram, nos planos federal e estadual, a matéria. A Lei Federal n. 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre o art. 53 da Carta Magna, assim está redigida:

Lei n. 1.579

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1.º A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada na forma do art. 53 da Constituição Federal, terá ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que

deram origem à sua formação.

Parágrafo único — A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinado pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado.

Art. 2.º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação dos ministros de Estado, tomar depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autarquias informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde fizer mister a sua presença.

Art. 3.º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único — Em caso de não comparecimento da testemunhas sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontrar na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 4.º Constitui crime:

I — Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuasdas, regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena do art. 329 do Código Penal.

II — Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou interprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena — a do art. 242 do Código Penal.

apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1.º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comunicação dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2.º A incubência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prolongando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 6.º O processo e a instituição dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952 — 131.º da Independência e 64 da República.

E a lei estadual n. 717, de 3 de dezembro de 1953, está assim redigida: (Lê).

LEI N. 717 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As Comissões Parlamentares de Inquérito, instituídas na forma do art. 18 da Constituição Política do Estado, investigarão fatos determinados que digam respeito à matéria sujeita a exame e fiscalização da Assembléia Legislativa e terão ampla ação nas pesquisas para purá-la.

§ 1.º A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá da deliberação do plenário, mediante requerimento assinado pelo menos por um terço da totalidade dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 2.º No requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a exposição minuciosa do fato ou dos fatos a apurar, com indicação das medidas a serem tomadas pela Comissão de testemunhas, peritos e prazo necessário, que poderá ser prorrogado mediante a aprovação do plenário.

Art. 2.º No exercício de suas atribuições poderão as comissões parlamentares de inquérito determinar as diligências que reputarem necessários e requerer a convocação de secretários de Estado, tomar depoimento de quaisquer autoridades estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas ou autárquicas do Estado e municípios qualquer informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer necessidade ao sua presença.

Art. 3.º A Comissão promoverá todos os meios permitidos em lei para exigir o comparecimento dos indicados ou testemunhas, a fim de deporem como a sua punição na hipótese de prática das infrações penais ou administrativas previstas na legislação em vigor, por qualquer modo impeditivo dos seus trabalhos ou tendentes a conduzi-la a êrro.

Art. 4.º As Comissões Parlamentares funcionarão normalmente na Secretaria da Assembléa Legislativa, mas poderão realizar as diligências que setorem necessárias junta às repartições estaduais ou municipais, deslocando-se para qualquer outro setor ou localidade, até serem ultimadas as respectivas diligências.

Art. 5.º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório circunstanciado de seus trabalhos à Assembléa Legislativa com indicação das conclusões a que chegaram, oferecendo, se caso o admitir ou assim deliberar o Plenário — o projeto de resolução.

Parágrafo único. Se entre as conclusões for sugerida a punição de algum serventuário público, a Assembléa, se a aplicação da penalidade for de sua competência, fá-lo-á de Resolução; se o serventuário faltoso pertencer ao quadro funcional de outro poder, encaminhará, através da Mesa, mediante officio, cópia autêntico de todo o processado, solicitando ao Chefe do Poder a que está subordinado o infrator as medidas legais aplicáveis.

Art. 6.º A incumbência das Comissões Parlamentares de Inquérito continuará por toda a Legislatura, com os mesmos integrantes da Comissão, que não serão substituídos anualmente e só terminará quando apresentarem as conclusões em relatório. Na hipótese de terminar a Legislatura sem que as conclusões tenham sido apresentadas, caberá à nova Assembléa, no prazo de 15 dias, depois do início dos trabalhos, decidir se deverá ou não continuar o inquérito. Na hipótese negativa, será o processo arquivado e na hipótese afirmativa ser eleita nova Comissão Parlamentar para continuar o trabalho da anterior.

Art. 7.º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar os técnicos em Contabilidade que se tornarem necessários à realização de seus trabalhos e que sejam de sua confiança, até o número de três (3). Na hipótese de não haver técnicos disponíveis nas repartições estaduais, poderá a Comissão contratar diretamente técnicos até o número de três (3), mediante prévia aprovação do plenário e com indicação antecipada do objetivo e remuneração.

Art. 8.º Poderão ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito requisitar outros funcionários que se tornem necessários à realização de seus trabalhos os quais ficarão à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais direitos decorrentes dos cargos que ocupam.

Art. 9.º As repartições estaduais facilitarão o exame de suas escrituras, arquivos e demais documentos aos integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante, requisição, através de officio assi-

nado pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. Secretário de Estado, Chefe de Repartição ou serviço ou funcionário subalterno que, direta ou indiretamente, impedir, perturbar ou procrastinar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, estará sujeito à penalidade de suspensão até trinta (30) dias e, na hipótese de reincidência, será afastado do cargo durante o tempo necessário à realização dos trabalhos da Comissão, com prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 11. As penalidades a que se refere o art. anterior serão aplicadas mediante representação da Comissão Parlamentar, através da Presidência da Assembléa, ao chefe do Poder a que se estiver subordinado o funcionário faltoso.

Parágrafo único. Na hipótese de ser dirigida representação na forma prevista no art. 11, ao chefe do Poder Executivo, responderá este, pela sua ação ou omissão, perante o Poder Legislativo nos termos do art. 25, inciso VI, da Constituição Política do Estado.

Art. 12. Quando a infração a que se refere o art. 11 for praticada por Secretário de Estado, caberá à Comissão comunicar o fato ao Presidente da Assembléa para que este encaminhe a apresentação ao Chefe do Poder Executivo, e na hipótese deste não tomar as necessárias providências, ao Plenário da Assembléa, para que proceda ao processo de responsabilidade do secretário, de conformidade com o disposto no art. 25, inciso VI, da Constituição Estadual.

Art. 13. As Comissões Parlamentares de Inquérito usarão dos meios legais ao seu alcance para realização de seu objetivo, podendo, se necessário, requisitar força policial para garantir a efetivação dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Quando não for garantido o livre exercício do Poder Legislativo, caberá ao Plenário solicitar a intervenção federal, com base no art. 7.º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 14. Fica expressamente proibida à Comissão Parlamentar de Inquérito tornar-se depositária de qualquer bem ou valor.

Parágrafo único. Para a realização de diligência ou deslocamento da Comissão para lugares fora da sede do Legislativo, poderão ser abertos créditos especiais pelo Plenário, cuja movimentação só poderá ser feita através da Presidência da Assembléa, mediante minuciosa prestação de contas, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 15. Se forem diversos os fatos objeto do inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de encerrada a investigação dos demais.

Art. 16. A instrução dos inquéritos obedecerá, no que couber, aos princípios gerais dos processos administrativos e judiciários, podendo realizar depoimentos, perícias, vistorias, vedada a interferência de qualquer pessoa ou autoridade estranha aos objetivos parlamentares dos mesmos.

Art. 17. Os Deputados que integrarem Comissões Parlamentares de Inquérito serão designados em Resolução, na forma regimental, e terão justificadas as faltas às sessões estritamente quando utilizado o tempo respectivo em diligências, depoimentos e perícias outras providências tendentes à apuração dos fatos denunciados.

Art. 18. Quando for constatado, de maneira inequívoca, existir alcance ou desfalque de dinheiros públicos, o Presidente da Comissão Parlamentar oficiará,

comunicando o fato, ao Chefe do Serviço ou Repartição, bem como ao Secretário de Estado a que esteja a mesma subordinada, solicitando as providências estatuídas no Estatuto dos Funcionários Públicos; inclusive instauração do processo administrativo e prisão administrativa.

Art. 19. A Comissão Parlamentar de Inquérito, quando quiser tomar depoimento ou solicitar esclarecimento a Secretário de Estado, marcará dia e hora, para esse fim, transmitindo a convocação através de ofício devidamente protocolado.

Art. 20. Todas as peças do inquérito deverão ser lavradas em duas ou mais vias, extraindo-se cópia autênticas dos documentos para anexação aos autos suplementares.

Art. 21. Deverá integrar obrigatoriamente a Comissão Parlamentar de Inquérito o primeiro signatário do requerimento que dar motivo a sua organização.

Art. 22. Quando a Comissão não puder, por motivo devidamente justificado, concluir os seus trabalhos no prazo fixado, deverá requerer prorrogação ao Plenário, por escrito.

§ 1.º A falta de conclusão dos trabalhos no prazo fixado sem motivo justificado e por evidente desídia, importará a perda dos subsídios dos integrantes da Comissão Parlamentar, desde a data do término do prazo até à da apresentação do relatório.

§ 2.º O não comparecimento de qualquer integrante da Comissão a três reuniões consecutivas sem motivo justificado importará a sua substituição imediata, mediante comunicação, escrita ou oral, devidamente comprovada em plenário, por qualquer deputado.

Art. 24. Uma vez constituída a Comissão Parlamentar deverá reunir-se no prazo de 24 horas, para escolha de um presidente um vice-presidente, um secretário e um relator geral.

§ 1.º É permitido a nomeação de relatores parciais, para cada matéria, de acordo com o vulto do serviço a realizar.

§ 2.º É ainda permitida a constituição de subcomissões, com elementos da própria Comissão Parlamentar, para o fim de realizarem diligências, perícias, inquirições ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa.) Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO — Governador do Estado — JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR — Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Enquanto a lei federal assimilou o corpo e o espírito do art. 53 da Constituição Federal, a estadual, além de não ter assimilado o disposto na Constituição do Estado, é evidentemente uma lei mal feita, sem técnica legislativa, parecendo mais um "Regimento do Santo Ofício".

A chamada Lei 717, contém dispositivos como este parágrafo 26.º do art. 10.º: "No requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a exposição minuciosa de fato ou dos fatos a apurar, com indicação das medidas a serem tomadas pela Comissão de testemunhas, peritos e prazo necessário, que poderá ser prorrogado mediante a aprovação do plenário". O legislador só faltou exigir no requerimento aqueles detalhes que Pero Vaz de Caminha, escrivão de Cabral, deixou registrada em sua célebre carta, contando as belezas da terra descoberta.

A quem conheça, minuciosamente, os fatos a serem investigados, seria mais prático, lógico e objetivo, denunciá-los à polícia ou entregar os seus autores aos Cosme e Damião. Não creio que nesta ou em outra Assembleia existam "santomés".

No que diz respeito as testemunhas, reza o art. 16 que o inquérito obedecerá os princípios gerais dos processos administrativo e judiciários. Não há razão, portanto, do art. 7.

O art. 2.º diz que as Comissões poderão transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença. E o art. 4.º diz que as Comissões poderão deslocar-se para qualquer outro setor ou localidade.

A Lei 717, § 1.º do art. 22, diz que os integrantes da Comissão poderão seus subsídios se no prazo fixado sem motivo devidamente justificado, não concluir seus trabalhos. Até parece os Estatutos dos Funcionários Públicos.

Examinemos os fatos determinados que digam respeito à matéria sujeita ao exame e à fiscalização da Assembleia Legislativa, segundo o que dispõe o art. 1.º da Lei 717. SIBERT estabelece os limites das Comissões de Inquérito até onde alcance o interesse público. E ORLANDO fez a seguinte classificação:

a) eleitorais, concorrentes à validação ou invalidação de uma eleição política; b) judiciários, para verificar a procedência de acusações levantadas no Parlamento contra os Ministros; c) inquéritos sobre o andamento de um serviço público; d) inquéritos públicos, para estudo de problemas sociais. MIGELI classificou-os em: inquéritos para inspeção ou sindicância — do serviço público, de abusos verificados na administração; inquérito legislativo — para auxiliar a tarefa do Parlamento, na elaboração das leis ou sua reforma; eleitorais, para verificar os fatos referentes às eleições; inquérito pessoais para investigar a conduta parlamentar dos membros da Assembleia (Costa Pereira, C. P. I.).

DIMOCK cit, entre os principais inquéritos realizados na Inglaterra, nas Colônias norte-americanas e nos Estados Unidos, o de 1901 — venda de bebidas tóxicas a criança. Poderíamos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, trazer ao conhecimento desta Casa inúmeras investigações realizadas pelo Parlamento de outros países, e sobre a esfera de ação daquele instituto, que a séculos passados não empregava sua atividade somente a fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos, as atividades das autoridades públicas e o funcionamento dos serviços públicos.

João Mangabeira precisou muito bem a importância do Poder Legislativo, nesta metade do século, quando declarou: "numa época dominada cada vez mais pela técnica e em que, por isso mesmo, grande parte dos problemas sujeitos ao Poder Legislativo são fundamentalmente técnicos, o papel do legislador é o de firmar as regras e deixar aos órgãos da administração, ou mesmo do judiciário, dispor sobre os pormenores com a proficiência de que somente eles são capazes como órgão de representação popular, é o de firmar as diretrizes política do Estado e o de exercer a fiscalização e o controle sobre os outros Poderes, constituindo-se para isso num "forum" aberto à manifestação livre das correntes partidárias que compõem, com um poder dramático, mais forte que o da imprensa, do rádio ou do comício".

O Professor Josaphat Marinho, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, assinala a crescente ascensão do Poder Legislativo, quando diz que, através das Câmaras, provindas do voto popu-

lar, aquêle Poder exerce a alta missão de crítica dos atos governamentais e de defesa do interesse coletivo, tão relevante quanto a tarefa de formular normas jurídicas, a que fornece, continuamente, valiosos subsídios.

Negar, diante dos fatos e dos argumentos, a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito o direito constitucional e as atribuições que elas possuem para investigar, como, por exemplo, o comércio de carne verde, é amputar a ação dos Parlamentos ou das Câmaras eleitas para responder pelos interesses públicos.

Diz muito bem Gois de Andrade: "Há, sempre, nas atividades humanas um mundo de atos sobre os quais as leis não incidem, mas que sobre as quais o Congresso pôde legislar. E existe, também, um mundo de atividades ilícitas, ilegais, revestidas, entretanto, da aparência de legalidades, como, em geral, são os atos simulados.

É evidente, portanto, que se fôsse dado ao cidadão o direito de recusar-se a depor, sob o fundamento de que se trataria, de um modo geral, de negócios particulares, jamais poderia uma Comissão Parlamentar penetrar nas atividades ilícitas como os "sindicatos do crime", a exploração do contrabando, o comércio de entorpecentes, a "escravidão branca", o jogo clandestino e organização ainda mais perigosa como a dos "gângsters", geralmente dissimuladas em sociedades importadoras de produtos alimentícios, de radiocomunicação e outras atividades normais".

"Nem se poderia, com maiores razões, dado o compartmento social do cidadão ou cidadãos, investigar atividades anti-truste, as corrupções administrativas em que pode estar envolvidas autoridades da alta hierarquia ou pessoas de grande poder econômico e de enorme prestígio na sociedade".

"A expressão usada nos acordãos norte-americanos deve ser entendida, por conseguinte, no sentido de que o Congresso não pode nomear uma comissão com a finalidade exclusiva de investigar os negócios privados de um determinado cidadão, quando as atividades deste não têm nenhuma repercussão coletiva ou não exista nenhuma evidência ou prova, decorrente no inquérito, de que elas estejam interferindo nas atividades administrativas ou interferindo na vida e negócios dos demais cidadãos".

Eis, portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, mais que assegurada a competência da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o comércio de carne verde. Não sabemos onde começa e sim onde termina: no alto preço que está sendo extorquido da bolsa do povo.

O objeto do nosso requerimento, repetimos, não saiu da esfera estadual, como pensam alguns, porque a ele está ligado o problema do abastecimento de Belém. Sr. Presidente e Srs. Deputados. Não solicitamos a criação de uma Comissão para investigar as atividades da COAP. No entanto, se não decorrer do inquérito alguns dos seus membros vierem a ser envolvidos, não resta a menor dúvida, poderemos convocá-los como testemunhas, uma vez que a Comissão está exercendo uma função judicante. Seria o mesmo que amanhã um funcionário federal, acusado por alguém de ter cometido um crime, se negue a comparecer à polícia sob a alegação de que aquêla repartição é um departamento estadual, ou deixe de comparecer à presença de um juiz também sob a alegação de que ele é um mero servidor do Executivo.

A Suprema Corte dos Estados Unidos reconheceu, em vários acordãos, que as Comissões Estaduais

tem poder de intimar testemunhas e, até, de puni-las diretamente ante a recusa de comparecerem àquele instituto. Quem examinar a Lei 717, poderá verificar que, ali, está assegurado às Comissões Parlamentares de Inquérito os mesmos poderes estabelecidos na lei federal.

No discurso que aqui pronunciamos, tratando longamente do assunto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, enumeramos as dezenas de Comissões de Inquérito que foram criadas no Brasil e fora dele, e que tiveram por objetivos apurar atividades de empresas particulares, entre elas citamos a Comissão de Inquérito para a indústria têxtil e a do deputado João Mangabeira para pesquisar as condições de vida do trabalhador urbano e agrícola. Recentemente, noutros Estados, entre eles São Paulo, foram criadas comissões para apurar o alto custo de vida.

Voltamos a insistir na criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar o que existe de verdadeiro no comércio de carne verde. Confiamos nos deputados que aqui representam o povo. Esta Casa não é uma Cooperativa de fazendeiros, uma assembleia de marchantes ou um sindicato de açougueiros. Esta Casa é o Templo do Povo. Se o nosso requerimento ainda for inconstitucional, cabe aos juristas que honram e ilustram esta Assembleia melhorá-lo, para encontrarmos o caminho, a fim de liquidarmos, de uma vez para sempre, com a ganância dos inescrupulosos e dos inimigos da coletividade.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Excia. que faltam apenas três minutos para esgotar-se a hora do Expediente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Passarei às mãos de V. Excia., para figurar nos Anais da Casa, o meu discurso, o qual juntarei a um requerimento, que é o seguinte: (Lê)

"Requerimento

Requeiro à Câmara se digne a Mesa a nomear uma Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de proceder à investigações sobre o serviço de abastecimento de carne verde do Estado, quanto as acusações:

- Feitas pelo sr. Isaltino G. Nobre, através do jornal "Folha do Norte", edição de 12.4.56, de que açougueiros viciados distribuem o produto de sua desonestidade com o marchante que exige mais por fora;
- Ao Matadouro do Estado, de que determinados funcionários recebem vísceras e as revendem no "câmbio negro";
- Ao Matadouro do Estado, de que faz comércio de carne no "câmbio negro", através de sua cantina;
- Aos marchantes quanto à origem do gado e os preços pelos quais compram e o revendem aos açougueiros;
- Aos açougueiros, quanto à origem da carne, os preços que pelos quais a recebem e os preços por que o vendem ao consumidor.

E da conclusão que chegar a Comissão, dentro de 30 dias após sua instalação, seja dado conhecimento ao plenário da Assembleia e aos órgãos competentes, a fim de procederem como de direito.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 25 de abril de 1956.

(a) GERALDO PALMEIRA, Deputado.

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, em discussão o seguinte requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira. (Lê):

"a) Seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de aplauso à louvável iniciativa da Associação Rural de Irituia, que, na magna data de 1.º de maio, vai enaltecer, através de comemorativas homenagens, o trabalho do agricultor brasileiro, cuja tarefa, abnegada e patriótica, praticada no desconforto dos campos, merece reverenciada pelo Poder Público, como prova de estímulo;

b) seja designada, seguidamente, uma Comissão de nobres deputados para representar esta Assembléia nas solenidades do dia 1.º de maio, em Irituia, valendo este gesto como prova inequívoca de apreço a favor das populações desafortunadas que, resignadamente, vivem no interior do nosso Estado, aguardando melhores dias".

Em discussão o requerimento que acaba de ser lido. (Pausa) Não havendo quem o discuta, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vamos passar à matéria da pauta.

Matéria em regime de urgência. (Lê):

"Requerimento n. 12 de autoria do Sr. Deputado Acindino Campos, no sentido, de ser solicitado ao Sr. Governador do Estado que determine ao Sr. Diretor do DER, urgente inspeção na rodovia que liga os municípios de Castanhal e Curuçá, a fim de ser constatado o péssimo estado de conservação em que a mesma se encontra e providenciar a sua imediata recuperação".

Em discussão o requerimento. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 13, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, solicitando a transcrição, nos Anais deste Legislativo, do telegrama em que o Senador Magalhães Barata manifestou o seu enérgico protesto contra a afirmação inverídica de que centenas de eleitores paraenses foram excluídos na Zona Eleitoral de Cametá, tendo por base a denúncia oficial de S. Excia."

Em discussão o requerimento lido. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

"Requerimento n. 14, de autoria do Sr. Deputado Gurjão Sampaio, solicitando seja encaminhado ofício ao Sr. Governador do Estado, apelando no sentido de que envie a esta Assembléia um projeto-de-lei que determine imediatas melhorias de remuneração ao magistério estadual de nível médio e, se possível auscultadas as possibilidades disponíveis do Estado, sejam de acordo com as sugestões abaixo: — professores catedráticos: de Cr\$ 2.300,00 para Cr\$ 3.500,00, correspondente a 27 horas por mês; professores contratados: de Cr\$ 35,00 por aula de turno diurno e Cr\$ 45,00 por aula de turno noturno, para Cr\$ 70,00 e Cr\$ 80,00, respectivamente".

Em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Louvo, Sr. Presidente, o intuito do ilustre deputado do P. R. Entretanto, continuo no meu velho ponto de vista de que não devemos atender apenas a determinado grupo de funcionários, motivo por que vou apresentar um aditivo, no sentido de que o Sr. Governador do Estado encaminhe a esta Assembléia, não um projeto-de-lei, melhorando a remuneração do Magistério Estadual, mas de todo o funcionalismo, inclusive os inativos e reformados.

Não é justo que o Governo alegue não dispor de dinheiro e encaminhe a esta Casa mensagem isentando do imposto territorial conhecidos sonegadores desse tributo. Se o Governo não dispõe de meios, como é que pode nos enviar projeto-de-lei isentando desse pagamento verdadeiros latifundiários que, de maneira escandalosa e até imoral, não comparecem à repartição arrecadadora, para pagamentos a que estão obrigados?

Apresento, nestas condições, o seguinte substitutivo. (Lê):

Substitutivo ao Requerimento n. 14

Seja solicitado ao Sr. Governador o envio, a esta Assembléia, de um projeto-de-lei que determine imediatamente a melhoria nos vencimentos do funcionalismo público, inclusive dos aposentados, reformados e inativos.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de abril de 1956.

(a) Geraldo Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento, agora com o substitutivo do Sr. Deputado Geraldo Palmeira. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há, sobre a Mesa, o seguinte requerimento de urgência, formulado pelo Sr. Deputado Elias Pinto. (Lê):

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, urgência e preferência para o requerimento de minha autoria, referente a um auxílio à Prefeitura de Monte Alegre, para ocorrer às despesas com as vítimas da catástrofe que assolou aquela cidade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de abril de 1956.

(a) Elias Pinto.

Em votação o requerimento de urgência. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a 1a. parte, passemos à 2a. parte da Ordem do Dia.

Em 3a. discussão e votação o Processo n. 349, oriundo do Executivo, que contém o projeto-de-lei, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 16.224,00) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 3a. discussão e votação o Processo n. 263, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Atahualpa Fernandez, criando três bolsas de estudos no Seminário Metropolitano de Belém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Cria três bolsas de estudos para estudantes pobres, no Seminário Metropolitano.

tano "Imaculada Conceição", em Belém, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas três bolsas de estudos para alunos reconhecidamente pobres, financiadas pelo Governo do Estado no Seminário Metropolitano "Imaculada Conceição" de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. Essas vagas serão preenchidas pelos estudantes que as pleitearem através do Arcebispo, da UECSP ou do próprio Governo, cabendo entretanto a indicação final ao exame de seleção realizado no Seminário.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), pagamento das taxas estipuladas pelo referido Seminário, o qual deverá ocorrer, no corrente exercício, à custa dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos vindouros.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a matéria em pauta, designo para a sessão de amanhã a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— Discussão dos Requerimentos n. 20.

Matéria em votação normal

— Discussão dos Requerimentos ns. 15, 16, 17 e 18.

2a. parte da Ordem do Dia

Nada em pauta.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 16.25 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 273.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi lida e aprovada, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 1.938-A relativo ao ofício n. 233/56 de 3/4/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo, para registro, o termo de convênio celebrado entre o governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Belém, atendendo à diligência determinada pelo Acórdão n. 1.041, de 27/1/56.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Do primeiro julgamento a que foi submetido, nesta Corte, o presente feito, resultou a seguinte decisão, publicado no "Diário da Assembléia" n. 469, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.128 de 14 de fevereiro do corrente ano (1956): "Acórdão n. 1.041 — Processo n. 1.938.

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Es-

tado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, o crédito especial, no valor de trezentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 360.000,00), aberto, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Poder Legislativo, com a sanção governamental, para a manutenção, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), do Serviço de Verificação de Óbitos, entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Estado do Pará, em decorrência, porém, do acórdão a ser assinado entre o governo do Estado e a mencionada Faculdade, conforme a lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças e de Saúde Pública, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 21/56, de 12 de janeiro em curso, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 225, do Livro n. 1, sob o número de ordem 52.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de que o acórdão indicado na lei n. 1.202, seja remetido juntamente com esta.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 27 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO — "A matéria em discussão consiste no registro de um crédito especial, no valor de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), aberto, em 1955, pela Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, destinado ao Serviço de Verificação de Óbitos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, procedendo-se, entretanto, à referida abertura no exercício financeiro de 1956.

O exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 21/56, de 12 de janeiro em curso, somente entregue nesta Corte a 17, quando foi protocolado às fls. n. 225, do Livro n. 1, sob o número de ordem 52, remeteu para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo correspondente àquela matéria.

Eis, a seguir, o ato básico, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.980, de 13 de agosto de 1955:

Lei n. 1.202 — de 11 de agosto de 1955. Autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, será entregue, mediante acórdão, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 2.º Para a manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos em decorrência do acórdão que deverá ser assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fica aberto, para o exercício de 1956, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00).

Parágrafo único. A partir de 1956, das propostas orçamentárias deverão constar os recursos necessários para a execução do referido acórdão.

Art. 3.º Cumprirá o Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, proceder aos estudos necessários à realização do acórdão referido no artigo primeiro.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955. — aa.) Gal. Div. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Hermínio Pessoa, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Foi nos termos seguintes que o digno titular da Secretaria de Finanças se dirigiu a esta Corte:

"Exmo. Sr. Adolpho Burgos Xavier — DD. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Nesta.

Submeto a registro nesse Egrégio Tribunal o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), aberto pela lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, com vigência no corrente exercício financeiro, destinado ao Serviço de Verificação de Óbitos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Esclareço a V. Excia. que a despesa acima integrava o projeto de lei de meios para o corrente exercício financeiro. Entretanto, não tendo sido o mesmo votado pela Assembléia e como se torna imprescindível o crédito em tela, para a execução do referido serviço neste exercício, solicito a V. Excia. as providências precisas para o registro do citado crédito.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia., sr. Ministro Presidente, os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

O alicerce, como se vê, da própria lei n. 1.202, para que este possa ter execução, é o acórdão a ser celebrado, ou já celebrado, entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

A prova aqui está, numa repetição exaustiva, mas necessária:

Poder Executivo pelos seus órgãos competentes, procederá aos estudos para a realização do acórdão.

Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos será entregue mediante acórdão. Art. 2.º Manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos, em decorrência, do acórdão que deverá ser assinado entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Parágrafo único. As propostas orçamentárias, a partir de 1956, conterão os recursos indispensáveis a execução do referido acórdão. Art. 3.º O

A citada lei n. 603, por força da qual esta Corte exerce as suas atribuições, no art. 15, inciso III, dá competência ao Tribunal de Contas para julgar a legalidade dos contratos, esclarecendo no art. 23, inciso II, que essa competência se define em "fazer o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acórdãos ou quaisquer obrigações que importem despesa, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, estabelece, no art. 789, o seguinte: "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual contam o dia e a hora da entrega".

Não se trata — e disso está patente na exposição feita — de simples autorização legislativa para a abertura do crédito especial ou mesmo de abertura de crédito especial feita pelo próprio Legislativo, com a sanção do Governador, mas, sim de crédito especial aberto em decorrência do acórdão assinado entre o Governo do Estado e Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

O registro do crédito especial depende, portanto, de prévio registro a que está sujeito o acórdão correspondente, nos termos exatos da lei n. 1.202.

Foi mandado autuar o processo na mesma data em que deu entrada no protocolo — 17 de janeiro. Em seguida, o exmo. sr. Ministro Presidente, com a data de 19, distribuiu os autos ao ilustre dr. Procurador, a fim de emitir parecer e que fez a 23, e designou-me, no mesmo dia 23, relator do feito. A distribuição, porém efetuou-se ontem 26, de acórdão com o que estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Submeto o processo a julgamento do plenário, no prazo apenas de vinte e quatro (24) horas, pois hoje é dia 27, embora dispusesse, nos termos regimentais de quinze (15) dias para esse fim.

Está preenchido, srs. Ministros o competente Relatório.

VOTO — Torna-se imprescindível, para que haja conexão, unificar o relatório e o presente voto. Naquela, estão as justificativas; nesse, as conclusões. Ambos constituem, por conseguinte, um só corpo para todos os efeitos.

Após o que foi exposto em minúcias, inclusive o parecer do ilustre Procurador, harmonioso, em alguns pontos, com os esclarecimentos contidos no relatório, resta-me proferir o voto julgador.

Se a lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelos drs. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Finanças, e Hermínio Pessoa, Secretário de Saúde Pública, vinculou, desde logo, os seus efeitos ao acórdão a ser celebrado entre o Governo e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; se a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, e o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento para a execução do Código de Contabilidade Pública, determinam, categoricamente, o exame prévio e o julgamento da legalidade dos contratos, ajustes e acórdãos; se o acórdão previsto na lei n. 1.202, não foi registrado nesta Corte — voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de

que o acôrdo indicado na lei n. 1.202 seja remetido juntamente com esta".

Os srs. Ministros, acompanhando o relator, pronunciaram-se nos termos seguintes:

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, porque, além das insuficiências apontadas, bastaria só a não publicação do Acôrdo do DIÁRIO OFICIAL para que eu não desse o meu voto pela aprovação. Estou de acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acôrdo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De pleno acôrdo com o voto do ministro relator".

A referida diligência foi devidamente cumprida.

A 34 corrente, deu entrada no Protocolo desta Corte, consoante o lançamento feito às fls. 248 do Livro n. 1, sob o número de ordem 280, o seguinte ofício:

"Governo do Estado do Pará. Secretaria de Finanças. Ofício n. 233/56, de 3/4/56. Exmo. Sr. Adolpho Burgos Xavier, DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — NESTA. Em atendimento aos termos do ofício n. 69/56, dessa ilustre Presidência, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., o Termo do Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do Serviço de Verificação de Óbitos no Município de Belém. Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e distinguído apreço. — a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Anexo — O Termo de Convênio mencionado".

Eis o teor do Convênio em questão:

"TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM. Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Wilson Rodrigues da Motta Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e o doutor José Rodrigues da Silveira Netto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, subordinada à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério de Educação e Cultura, devidamente credenciado pela Portaria número cento e trinta e três (133), de nove (9) de março do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes da Lei n. 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de acôrdo com as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, será entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia. Cláusula Segunda: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbe a determinação da causa-mortis. — a) dos indivíduos falecidos se assistência e atestado médico, e sempre que a Secretaria de Saúde Pública ou o Serviço Médico Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico. Cláusula Terceira: —

Não poderá o Oficial do Registro Civil, nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Cláusula Quarta: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito. Cláusula Quinta: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Sexta: — O médico que tiver assistido à última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais, que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos. Cláusula Sétima: — Nenhuma Verificação de Óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime. Cláusula Oitava: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbito recusar o atestado de óbito, declarando à autoridade policial os seus motivos, para a necessária pericia médico legal. Cláusula Nona: — Ao Serviço Médico Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitem de assistência do médico legista, a juízo dos médicos do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Cláusula Décima: — Quando for apresentado para registro atestado de óbitos de que conste "causa-mortis" mal definida, o Oficial do Registro Civil procederá o registro, porém, não expedirá guia do enterramento, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao Serviço Médico Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necropsia. Cláusula Décima Primeira: — O Serviço de Verificação de Óbitos manterá, através da Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos e resultados das necropsias realizadas. Cláusula Décima Segunda: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob segredo profissional. Cláusula Décima Terceira: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital. Cláusula Décima Quarta: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação, até o prazo de vinte e quatro (24) horas, entre o falecimento, e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos. Cláusula Décima Quinta: — Será exigida, efetuada pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver, quando se trate de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamento, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se tratar de privas maiores. Cláusula Décima Sexta: — Após reconstrução, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim. Cláusula Décima Sétima: — As necropsias médico legais serão realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomias "Dr. Camilo Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias. Cláusula Décima Oitava: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico legais, de exames bacteriológicos

ou histopatológicos, serão os mesmos requisitados aos Departamentos de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina. Cláusula Décima Nona: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço. Cláusula Vigésima: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá, semestralmente, à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo semestre. Cláusula Vigésima Primeira: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal incumbem providenciar sobre transporte de cadáveres do local do óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes. Cláusula Vigésima Segunda: — A Secretaria de Saúde incumbem processar e encaminhar ao Governo do Estado a prestação de contas, enviada pela Faculdade. Cláusula Vigésima Terceira: — O Serviço de identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará antes de iniciado o exame necroscópico. Cláusula Vigésima Quarta: — Nos óbitos de recém-nascidos ou nos fétos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico Legal que procederá a necessária necropsia. Cláusula Vigésima Quinta: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico Legal. Cláusula Vigésima Sexta: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento, anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte, será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e do Serviço Médico Legal. Cláusula Vigésima Sétima: — Quando for apurado a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Vigésima Oitava: — Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "causa-mortis", será declarada "morte por causa indeterminada, afastada suspeita de crime. Cláusula Vigésima Nona: — Haverá na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará livros especiais para o protocolo das necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrarão os fatos relacionados com a autópsia. Cláusula Trigésima: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia de autoridade policial competente. Cláusula Trigésima Primeira: — Quando os óbitos se verificarem no Serviço de Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores proceder a necessária verificação de óbito, mediante guia da autoridade policial. Cláusula Trigésima Segunda: — Quando se verificar que a medição empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado, imediatamente, à Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Trigésima Terceira: — A designação da "causa-mortis" obedecerá sempre à nomenclatura adotada pela legislação em vigor. Cláusula Trigésima Quarta: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do serviço interno e estabelecerá a escala de plantões. Cláusula Trigésima Quinta: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo. Cláusula Trigésima Sexta: — Em casos de dúvida ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente. Cláusula Trigésima

Sétima: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas. Cláusula Trigésima Oitava: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas. Cláusula Trigésima Nona: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito. Cláusula quadragésima: — Todos os atestados serão passados em impressos especiais, fornecidos pela Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Quadragésima Primeira: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normas de enterramento e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado. Cláusula Quadragésima Segunda: — Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros ... (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro na reincidência, impostas pela Subseção de Fiscalização de Medicina e Farmácia da Secretaria de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, aí incluídos os Administradores de Cemitérios, os Proprietários de casa funerária, os Oficiais do Registro Civil e os Médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida. Cláusula Quadragésima Terceira: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de pises necessárias ao enterramento do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina. Cláusula Quadragésima Quarta: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia de enterramento fornecida pelo Oficial do Registro Civil. Cláusula Quadragésima Quinta: — No caso de não possuir a família do morto meios suficientes para seu transporte o que deve ser averiguado pela Polícia, a família incumbe, dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitando a remoção do corpo, como indigente, do local do óbito para a Faculdade de Medicina e desta ao Cemitério, preenchidas as formalidades do atestado de óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterramento pelo Oficial do Registro Civil. Cláusula Quadragésima Sexta: — Nos casos de morte em hospital incumbe a Diretoria do mesmo, igual atuação a das duas cláusulas anteriores, conforme se trata de indigentes ou não. Cláusula Quadragésima Sétima: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará. Cláusula Quadragésima Oitava: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, caindo a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda, se não for concedido para custear as despesas. Cláusula Quadragésima Nona: — O foro Federal da Capital da República, onde o Ministério de Educação e Cultura têm seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitaram na execução do presente convênio. Cláusula Quinquagésima: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 360.000,00), dividida em quatro parcelas, e entregues no início dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro. Cláusula Quinquagésima Primeira: — No corrente ano, serão entregues imedia-

tamente após o registro deste convênio, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, as duas primeiras parcelas de que trata a cláusula anterior. Cláusula Quinquagésima Segunda: — O presente convênio, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos à prévio registro no aludido Tribunal, desde que a Lei Orçamentária do Estado do Pará consigne o crédito necessário. Cláusula Quinquagésima Terceira: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto à direitos de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Nilsa Cardoso, Escriuturária, padrão "C", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Wilson Rodrigues da Motta Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, pelo doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direitos. Belém, 22 de março de 1956. — aa.) Wilson Rodrigues da Motta Silveira, José Rodrigues da Silveira Netto, Nilsa Cardoso. Testemunhas — dr. João Alves e dr. Mário Fadul.

Para melhor esclarecimento, reproduzo, a seguir, o teor da lei que autorizou a lavratura do aludido Convênio e que abriu o competente crédito especial, para execução do mesmo, tendo sido publicado no "D. O." n. 17.980, de 13 de agosto de 1955: — "Lei n. 1.202 — de 11 de agosto de 1955. Autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei: — Art. 1.º O Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, será entregue, mediante acordo, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Art. 2.º Para a manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos em decorrência do acordo que deverá ser assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fica aberto, para o exercício de 1956, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros. (Cr\$ 360.000,00). Parágrafo único. — A partir de 1956, das propostas orçamentárias deverão constar os recursos necessários para a execução do referido acordo. Art. 3.º Cumprirá ao Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, proceder aos estudos necessários à realização do acordo referido no artigo 1.º. Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1955. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças; Hermínio Pessoa, Secretário de Estado de Saúde Pública.

No mesmo dia em que o expediente foi protocolado — 3 de abril — a Presidência desta Corte mandou juntá-lo ao respectivo processo, encaminhando os autos ao ilustre dr. Procurador, que emitiu o seu parecer no dia 5, quando fui convocado para submeter o feito a este segundo julgamento, na qualidade de juiz re-

lador.

Inicialmente, lavrei, nos autos, também a 5 de abril, este despacho:

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente a junta aos presentes autos do "D. O." que publicou o Convênio assinado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, para execução do serviço de verificação de óbitos no município de Belém, atendendo ao seguinte preceito do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922:

Art. 789. Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no "D. O.", dentro de 10 dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em protocolo, do qual constem o dia e hora da entrega.

Se for necessário, para suprir a lacuna apontada, suscitar o pronunciamento, a respeito, da Secretaria de Estado de Finanças, de onde veio o expediente, solicito diligência nesse sentido.

Retornando os autos ao seu poder, terá início o prazo legal para o julgamento do feito.

A publicação não havia sido feita. Concretizou-se a 8 do mês corrente, no "D. O." sob o n. 18.171, em virtude do que eu solicitara.

Os autos retornaram ontem, 9, ao meu poder, às 18,30 horas.

Não se fez a publicação do Convênio no prazo de 10 dias após a sua assinatura, como determina o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; mas o seu julgamento se processa no curto lapso de quinze (15) horas, a partir do retorno dos autos ao meu poder, ficando assim respeitado o prazo concedido a esta Corte, para esse fim, no art. 790 do citado Regulamento Geral.

E o Relatório.

O dr. procurador, a seguir, expressa o seu parecer de fls. 32 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "O Relatório e o voto, para qualquer feito, jamais poderão ser referidos isoladamente. Aqueles em que se tiverem as justificativas, do meu pronunciamento; contém o segundo as minhas conclusões.

A celebração do Convênio foi autorizada pela Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, nos termos da lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955. Verifica-se que o Convênio, assinado a 22 de março último (1956), não cumpriu, rigorosamente, o mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Por exemplo: Não consta, anexo ao mesmo, a portaria número 133, de 9 de março do corrente ano (1956), por força da qual o exmo. sr. Ministro de Estado de Educação e Cultura, delegou poderes ao sr. José Rodrigues da Silveira Netto, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia deste Estado, para assinar o Convênio. Entretanto, o artigo 773 do citado Regulamento Geral assim preceitua: — "Os contratos se estipulam na presença de um funcionário público para isso delegado. A delegação deriva da lei ou do presente regulamento, ou ainda dos regulamentos especiais aprovados para os diversos serviços públicos. Se essa delegação não estiver prevista na lei ou em nenhum regulamento, poderá ser feita, nos casos especiais que se verificarem, por ato expresso do Ministro competente, a ser junto ao contrato. Também não houve citação expressa à verba por onde a despesa, segundo os dispositivos contidos nos artigos 767, alínea c, e 775, o 1.º alínea c, do mesmo

Regulamento Geral. O crédito especial, no valor de Cr\$ 360.000,00 aberto na citada lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, perdeu completamente o seu valor, porque a lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), publicada no "D. O." n. 18.148, de 10 de março, abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente, registrando, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela n. 114, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito: — "Serviço de Verificação de Óbitos, em regime de Acordo com a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará (lei n. 1.202, de 11/8/1955) — (Cr\$ 360.000,00)". A citada lei n. 1.281 optou pelo registro nesta Corte, através do venerando Acórdão n. 1.150, de 23 de março. E, pois, o crédito nela contido, e não mais o crédito especial aberto na lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, que serve de fundamento ao Convênio. Houve, portanto, omissão dessa referência. Finalmente, ocorreu a infringência, já citada, ao prazo de publicação, expresso no art. 789. Em vez de processar-se no prazo de 10 dias após a assinatura do Convênio, somente decorridos 18 dias é que o preceito legal foi cumprido.

O dr. Procurador salientou, com acerto, a contradição assinalada entre a cláusula 49.ª e as Disposições Gerais, art. 201, da Constituição Federal. Estabelece a referida cláusula: "O fóro federal da Capital da República, onde o Ministro de Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente Convênio". Mas a Constituição Brasileira fala mais alto, estatuiendo categoricamente: "As causas em que a União for autora serão aforadas, no Estado em que tiver domicílio a outra parte, perante o juízo da capital que tiver competência para conhecer dos feitos contra a Fazenda Estadual; e as que forem intentadas contra a União poderão o autor propô-las no referido juízo, no especial do Distrito Federal ou no da capital de Estado onde se tiver verificado o ato ou fato lesivo. Improcedente, por conseguinte, o fóro de eleição para o caso em julgamento.

Apesar das lacunas apontadas, o Convênio reuniu as principais cláusulas necessárias à sua validade, evitando que se tornasse nulo, de pleno direito. Na lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955, embora, prejudicada quanto ao crédito especial nela aberto, em virtude da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), tem o Convênio o sustentáculo da autorização legislativa. E não incorreu nas disposições imperativas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, em seu art. 765, que estatui: "Todos os contratos de que resultem receitas ou despesas para o Estado devem ser precedidos de concorrência pública ou administrativa"; não incorreu nessas disposições porque o art. 246, alínea b, consigne esta ressalva: "Será dispensável a concorrência para o fornecimento de material ou de gêneros, ou realização de trabalhos que só poderem ser efetuados pelo produtor ou profissionais especializados, ou adquiridos no lugar de produção". Trata-se, no caso em questão, de trabalho inerente a profissionais especializados.

Enfim, atendendo à que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege este órgão, considera, no art. 73, para os casos omissos, subsidiária a legislação sobre o Tribunal de Contas da União, e que a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, orgânica da qual, no art. 59, assim dispõe: "Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante retificação e retificação do ato, quer por outro modo" — voto para que seja concedido o registro do Convênio, ficando prejudicado, em face das especificações contidas na lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), o registro do crédito especial aberto na lei n. 1.202, de 11 de agosto de 1955.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores e suprida a falta da remessa do Termo do Convênio, como expôs o eminente ministro relator, e tão bem esclarecido estou com as suas brilhantes conclusões, prazerosamente o acompanho votando pelo registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelos seus jurídicos fundamentos, subscrevo integralmente as razões do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o convênio constante do processo n. 1938-A, de conformidade com o voto do sr. ministro relator".

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.996, relativo à prestação de contas do Departamento de Assistência aos Municípios subordinada à S.I.J., correspondente ao exercício de 1955, na importância de Cr\$ 4.800,00, referente à subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 36, da lei orçamentária de 1955.

De acordo com a letra d do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) o dr. auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: — "O presente processo n. 1.996, integra as prestações de contas do Departamento de Assistência aos Municípios, referente aos duodécimos vinculados dos períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro de 1955. O processo foi perfeitamente instruído, com o parecer do dr. procurador e o relatório desta Auditoria, que será lido oportunamente".

O dr. procurador, na conformidade com a letra d do Ato n. 5, dá o parecer de fls. 93 dos autos. Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 96 a 99 dos autos.

Ainda na forma da letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

O sr. presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 1.996, nos termos da letra d do Ato n. 5.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,15 horas, e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 10 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 13 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.660

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESULTADO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES
PARA GOVERNADOR DO ESTADO, NO PERÍODO DE 25 DE ABRIL
A 8 DE MAIO DE 1956

SECCOES	MUNICIPIOS	VOTOS APURADOS					TOTAL
		Epilogo de Gonçalves Campos	Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	Votos em branco	Votos anulados	Não apurados	
4. ^a	Acará	30	60	—	9	3	102
6. ^a	Afuá	4	50	—	57	—	111
5. ^a	Anajás	8	—	—	105	2	115
9. ^a	Alenquer	24	33	—	25	18	100
33. ^a	Belém — 28. ^a Zona	39	46	—	6	1	92
32. ^a	Bragança	34	23	—	27	1	85
40. ^a	Bragança	53	34	—	47	7	141
21. ^a	Breves	20	49	1	32	—	102
11. ^a	Barcarena	27	56	—	—	—	83
15. ^a	Barcarena	25	111	—	1	2	139
9. ^a	Curuçá	45	57	—	13	1	116
23. ^a	Curuçá	7	56	—	5	3	71
2. ^a	Conceição Araguaia	42	100	—	—	—	142
18. ^a	Cametá	19	13	—	38	—	70
8. ^a	Guamá	48	60	—	12	1	121
14. ^a	Guamá	24	70	2	11	—	107
10. ^a	Igarapé-Açu	25	50	—	25	—	100
13. ^a	Igarapé-Açu	65	71	—	11	1	148
5. ^a	Itaituba	32	6	—	1	—	39
4. ^a	Irituia	34	85	—	15	1	135
10. ^a	Irituia	18	66	—	13	—	97
14. ^a	Irituia	17	105	—	7	—	129
TOTAL		640	1.201	3	460	41	2.345

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em Belém, 8 de maio de 1956.

Manoel J. Araújo Filho

Of. Jud. "J"

Conferido:

Edgar de Souza Franco

Diretor da Secretaria

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 18/56 — DE 5 DE MAIO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Terezinha de Jesus Silva Farache, Datilógrafa da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 24 de abril de 1956.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 5 de maio de 1956.

Carlos Costa de Oliveira

Presidente

Jacyntho Rodrigues

1.º Secretário

Lourival G. Silva

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 11 DE MAIO DE 1956

Concede trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador João Jorge Corrêa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos trinta

(30) dias de licença para tratamento de saúde, ao sr. Vereador João Jorge Corrêa, de acordo com o art. 12, letra a), do Regimento Interno desta Casa, a partir de 11 de maio de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Carlos Oliveira

Presidente

Luiz Mota

1.º Secretário

Jacyntho de Pinho Rodrigues

2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a) do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, convoca o sr. Gutemberg Rodrigues, suplente de Vereador pela Legenda do Partido Social Democrático, para exercer temporariamente, o mandato de Vereador, na vaga do sr. João Jorge Corrêa, licenciado para tratamento de saúde.

Câmara Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

Carlos Oliveira

Presidente

(G — 13 5-56)

EDITAIS

JUDICIAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Waldemar Felgueiras Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Conselheiro Furtado, n. 198.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchêa Lopes Martins, 1.º Secretário.

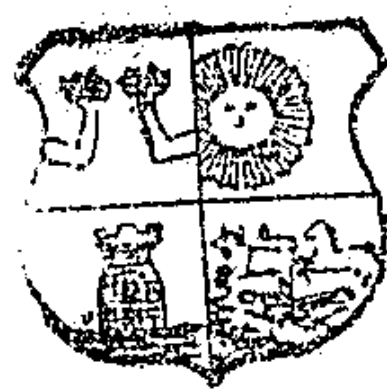
(T. — 14.382 — 12, 13, 15, 16 e 17/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Ignácio José de Castro Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Curuçá, n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de maio de 1956.

(a) Emilio Uchêa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. — 14.383 — 12, 13, 15, 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 13 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.657

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

PORTARIA N. 204/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Demétrio Casa Neto, pelo prazo de 8 meses, para desempenhar as funções de Oficial Administrativo, Ref. 8, mediante o salário de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 21 — Cemitério de Santa Izabel — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.89.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-5 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 205/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista Raimunda Cavalcante das Neves, para desempenhar as funções de "Escriturário", referência 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 21 — Administração do Cemitério Santa Izabel — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista — (Código 8.89.1), do orçamento em vigor a partir de 1-3-1956 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 206/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Cancelar a portaria n. 163/56, que admitiu como extranumerário mensalista, para exercer as funções de "Professor", Josélia do Carmo Cardoso.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 207/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como extranumerário mensalista, Miguel Antonio dos Santos, pelo prazo de 8 meses, para desempenhar as funções de "Servente-porteiro", Ref. 8, mediante o salário mensal de hum mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. Secretaria de Administração — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 2-5 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 208/56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Admitir como "Auxiliar de Laboratório", do Serviço de Pronto Socorro, do D. S. Assis, o acadêmico Roberto Ferreira Pingarilho, com a gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correndo a despesa por conta da tabela 26, Consignação, Gratificação a Aux. de Laboratório, a partir de 8-4 a 31-12-1956.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 9-5-1956.

Petição: Dalcídio Gomes Carneiro — contagem de tempo. — Ao D. M. P.

De Humberto Raiol — contagem de tempo. — Antes porém vá o presente à Sub-Prefeitura do Mosquito, através do G. P. para as informações necessárias.

De Izaura Moraes Diniz — esclarecimento. — Informe a D. Ensino.

De Imar de Lima Correa — contagem de tempo. — Informe a Administração do C. S. I.

De José Luciano — contagem de tempo. — Volte o presente ao Departamento de Força e Luz.

De Tomé de Jesus — contagem de tempo. — Ao D. M. P.

De Manoel Soares da Sil-

va — título de nomeação. — Ao exame e parecer do D. M. P.
De Maria Madalena de Farias — contagem de tempo. — Volte ao D. M. P.

De Maria de Lourdes da Rocha Pinto Marques — salário família. — Informe o D. M. P.
De Nélio Ferreira de Oliveira — salário-família. — Informe o D. M. P.

Rubilar Campelo da Costa — contagem de tempo. — Antes porém vá o presente ao S. M. E. R.

De Rodolfo Martins dos Santos — salário-família. — Vá ao D. M. A. através da S. O.

De Raimundo Valentim da Silva — Estatutos. — Ao D. M. P.

De Raimundo Nascimento da Silva. — Compra de sepultura. — Informe a Administração do C. S. I.

De Roldão da Silva Negrão — isenção de Imposto Predial. — Ao D. M. P.

De Sandoval Mercês — contagem de tempo. — Informe a Administração do C. S. I.

De Sebastião Ferreira da Silva — contagem de tempo. — Ao G. P.

De Waldemar Miranda — contagem de tempo. — Ao D. M. P. para exame e parecer.

De Waldemar Antenor de Souza — licença especial. — Volte ao D. L. P. através da S. O.

Ofício: N. 57, da Diretoria de Ensino.

Ao Sr. Secretário de Obras para as devidas providências.

Memorando: S/n, do Corpo Municipal de Bombeiros — remessa de relações. — Encaminhe-se à S. F.

LEI N. 3046 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Isaura Mesquita de Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Isaura Mesquita de Moura, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na seguinte quadra:

Travessa 9 de Janeiro, frente à 3 de Maio na projeção dos fundos no perímetro entre as ruas Caripunas e Conceição, de onde dista 70,50 metros. Dimensões: frente — 5,45 metros; fundos — 83 metros. Área — 452,35 m². Limites, à direita e esquerda, respectivamente, os imóveis ns. 1043 e 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7451
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3046, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Isaura Mesquita de Moura, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na seguinte quadra:

Travessa 9 de Janeiro, frente à 3 de Maio na projeção dos fundos no perímetro entre as ruas Caripunas e Conceição, de onde dista 70,50 metros. Dimensões: frente — 5,45 metros; fundos — 83 metros. Área — 452,35 m². Limites, à direita e esquerda, respectivamente, os imóveis ns. 1043 e 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3047 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Syrius Cavaleiro de Macedo Klautau.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Syrius Cavaleiro de Macedo Klautau, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra:

O terreno está localizado na Passagem Franklin Menezes, no Outeiro, ocupando o lote número dez (10), tendo de frente 12 metros e de fundos 30 metros; área de 360 m², forma paralelogramica, confinando à direita com o lote número 11 e, à esquerda, com o lote número 9.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7452
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3047, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Syrius Cavaleiro de Macedo Klautau, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra:

O terreno está localizado na Passagem Franklin Menezes, no Outeiro, ocupando o lote número dez (10), tendo de frente 12 metros e de fundos 30 metros; área de 360 m², forma paralelogramica, confinando à direita com o lote número 11 e, à esquerda, com o lote número 9.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3048 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Edgar Cardoso.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Edgar Cardoso, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra:

Lote n. 2, do loteamento do Guamá, frente à Silva Castro. Dimensões: frente — 6 metros; fundos — 32 metros. Área de 192 m². Tem a forma regular, terreno baldio, alagado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7453

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3048, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Edgar Cardoso, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra:

Lote n. 2, do loteamento do Guamá, frente à Silva Castro. Dimensões: frente — 6 metros; fundos — 32 metros. Área de 192 m². Tem a forma regular, terreno baldio, alagado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3049 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João Gonçalves Elles.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento ao Sr. João Gonçalves Elles, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra:

Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, onde faz ângulo. Dimensões: frente — 12 metros; fundos — 30 metros; área — 360 m². Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7454

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3049, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. João Gonçalves Elles, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra:

Vileta, Humaitá, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, onde faz ângulo. Dimensões: frente — 12 metros; fundos — 30 metros; área — 360 m². Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3050 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João Marques de Seixas Pereira.

A Câmara Municipal de Belém

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a João Marques de Seixas Pereira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra:

9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, de onde dista 137,90 metros. Tem a forma de um retângulo. Dimensões: frente — 7,45 metros. Na linha de profundidade 39,40 metros. Com uma área de 293,52 m². Limita-se pelo lado direito, com a barraca n. 1038, e pelo lado esquerdo com a barraca n. 1032. Possui o terreno uma barraca cercada em seus fundos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7455

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3050, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a João Marques de Seixas Pereira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra:

9 de Janeiro, Alcindo Caceia, Conceição e Caripunas, de onde dista 137,90 metros. Tem a forma de um retângulo. Dimensões: frente — 7,45 metros. Na linha de profundidade 39,40 metros. Com uma área de 293,52 m². Limita-se pelo lado direito, com a barraca n. 1038, e pelo lado esquerdo com a barraca n. 1032. Possui o terreno uma barraca cercada em seus fundos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3051 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Péricles Rodrigues de Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Péricles Rodrigues de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado:

No lote n. 10 do loteamento do Guamá, frente à rua Silva Castro. Dimensões: frente — 6 metros; fundos — 32 metros. Área: 192 m². Forma regular; baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7456

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3051, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Péricles Rodrigues de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado:

No lote n. 10 do loteamento do Guamá, frente à rua Silva Castro. Dimensões: frente — 6 metros; fundos — 32 metros. Área: 192 m². Forma regular; baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3052 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Orion Barreto da Rocha Klautau.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Orion Barreto da Rocha Klautau, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra:

Está localizado na Ilha de Carateua (Outeiro), no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote o número oito (8), tendo de frente 12 metros e de fundos 30 metros, numa área de 360 m², forma paralelogramica, confinando à direita com o lote número 9 e à esquerda, com o lote 7.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7457

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3052, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Orion Barreto da Rocha Klautau, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra:

Está localizado na Ilha de Carateua (Outeiro), no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote o número oito (8), tendo de frente 12 metros e de fundos 30 metros, numa área de 360 m², forma paralelogramica, confinando à direita com o lote número 9 e à esquerda, com o lote 7.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3053 — DE 17 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ildefonso de Azevedo Martins.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento a Ildefonso de Azevedo Martins, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra:

Francisco Monteiro, 2a. de Que-luz, Silva Rosado e Américo Santa Rosa, de onde dista 39,30 metros. Dimensões: 440 m² de frente, por 35,45 metros de fundos. Área de 155,98 m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 411 e, à esquerda, com o imóvel 413. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 413.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7458

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 3053, de 17 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Ildefonso de Azevedo Martins, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra:

Francisco Monteiro, 2a. de Que-luz, Silva Rosado e Américo Santa Rosa, de onde dista 39,30 metros. Dimensões: 440 m² de frente, por 35,45 metros de fundos. Área de 155,98 m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.

411 e, à esquerda, com o imóvel 415. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 413.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3055 — DE 20 DE ABRIL DE 1956

Concede uma pensão mensal a d. Ana Monteiro da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida por equidade a d. Ana da Silva Monteiro, viúva de Lourenço Barros Barbosa, ex-serventário municipal, a pensão mensal de Cr\$ 300,00.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 para fazer frente às despesas previstas no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7459

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3055, de 20 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida por equidade a d. Ana da Silva Monteiro, viúva de Lourenço Barros Barbosa, ex-serventário municipal, a pensão mensal de Cr\$ 300,00.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 3.600,00 para fazer frente às despesas previstas no art. 1.º deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3056 — DE 20 DE ABRIL DE 1956

Concede um terreno do Patrimônio Municipal a Antonio Decas Mendes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Antonio Decas Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra:

Manoel Barata, 28 de Setembro, Quintino Bocaiuva e Dóca Souza Franco, de onde dista 77,30 metros. Dimensões: frente — 8 metros; fundos — 27 metros. Tem uma área de 216 m² e forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 865 e, à esquerda, com terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7460

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3056, de 20 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Antonio Decas Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra:

Manoel Barata, 28 de Setembro, Quintino Bocaiuva e Dóca Souza Franco, de onde dista 77,30 metros. Dimensões: frente — 8 metros; fundos — 27 metros. Tem

uma área de 216 m² e forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 865 e, à esquerda, com terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3060 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Creusa de Jesus Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Creusa de Jesus Moura, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta capital a:

Barão do Triunfo, Mauriti, Duque de Caxias, 25 de Setembro, de onde dista 46 metros. Dimensões: frente — 8,10 metros; fundos — 35,20 metros. Tem uma área de 285,93 m². Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1040 e à esquerda, com o imóvel n. 1034. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1033.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7462

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3060, de 24 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Creusa de Jesus Moura, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, a:

Barão do Triunfo, Mauriti, Duque de Caxias, 25 de Setembro, de onde dista 46 metros. Dimensões: frente — 8,10 metros; fundos — 35,30 metros. Tem uma área de 285,93 m². Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1040 e à esquerda, com o imóvel n. 1034. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1033.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3061 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Daniel Nogueira dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Daniel Nogueira dos Santos, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra:

Travessa Sousa Franco, frente — e Itaborai, rua Cel. Sarmento, de onde dista 66 metros e Santa Isabel. Limita-se por ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente — 11 metros; fundos — 66 metros; área de 726 m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7463

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3061, de 24 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Daniel Nogueira dos Santos, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra:

Travessa Sousa Franco, frente — e Itaborai, rua Cel. Sarmento, de onde dista 66 metros e Santa Isabel. Limita-se por ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente — 11 metros; fundos — 66 metros; área de 726 m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3057 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Faz doação de um prédio e terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, situado na Vila do Mosquito, à Congregação Pontifícia das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a doar o prédio e terreno situado na estrada da Bateria na Vila do Mosquito, medindo o dito terreno 144 metros de frente pelos fundos competentes, à Congregação Pontifícia das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

Art. 2.º O referido próprio municipal faz parte do bloco de construção que se destinava à Colônia de Férias e fica isolado dos demais, pela estrada da Bateria, à margem esquerda de quem vem da estrada Chapéu Virado para o Farol.

Art. 3.º A Congregação se obriga, sob pena de ser a presente doação tornada sem efeito, revertendo o próprio municipal a que se refere a lei em apreço, a instalar um Colégio com os Cursos: Primário, Datilografia, Trabalhos Domésticos e Pintura, obrigando-se também a dar o auxílio do Poder Público, no prazo não superior a 5 anos, a abrir o curso Secundário. A Congregação concederá, gratuitamente 150 vagas, para crianças pobres.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7461

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3057, de 25 de abril de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam doados o prédio e terrenos situados na estrada da Bateria na Vila do Mosquito, medindo o dito terreno 144 metros de frente pelos fundos competentes, à Congregação Pontifícia das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena.

Art. 2.º O referido próprio municipal faz parte do bloco de construção que se destinava à Colônia de Férias e fica isolado dos demais, pela estrada da Bateria, à margem esquerda de quem vem da estrada Chapéu Virado para o Farol.

Art. 3.º A Congregação se obriga, sob pena de ser a presente doação tornada sem efeito, revertendo o próprio municipal a que se refere a lei em apreço, a instalar um Colégio com os Cursos: Primário, Datilografia, Trabalhos Domésticos e Pintura, obrigando-se também a dar o auxílio do Poder Público, no prazo não superior a 5 anos, a abrir o curso Secundário. A Congregação concederá, gratuitamente 150 vagas, para crianças pobres.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de abril de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 209-56
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário-mensalista João Pereira Tavares Feitosa, pelo prazo de 8 (oito) meses, para desempenhar as funções de Cobrador, Ref. 5, Divisão da Receita, junto ao Serviço Funeário, na cobrança de taxas, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F., Consignação Pessoal Variável, sub-consignação mensalista, (Cod. 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-5 a 31-12-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de maio de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 112

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os engenheiros Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras e Paul Albuquerque, chefe da 1.ª Seção do Departamento Municipal de Engenharia, paramembro e suplente, respectivamente, do Conselho Regional de Trânsito, como representantes desta Prefeitura.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de maio de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 210/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve admitir como extranumerário mensalista, Marcia Chagas Gonçalves, pelo prazo de 8 meses para desempenhar as funções de Servente — Ref. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S. A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável" Subconsignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 15/12/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CEUSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 211/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Lúcia da Silva Fonseca, Ref. 2, para desempenhar as funções de Professor, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), correndo as despesas por conta da verba — Tabela 18 — S. A. — D. E. Mpa. — Consignação mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em

vigor, a partir de 1/4/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de maio de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 212/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve tornar sem efeito as seguintes portarias de extranumerários: Port. 172/56 Terezinha de Jesus Oliveira Alves, Port. n. 173/56 Osvaldo de Abreu Pimentel, Port. n. 171 Tomy Rodrigues Barbosa, Port. n. 71 João Mario de Sousa, Port. n. 358 José Temistocles Cardoso Titan, Port. n. 87/56 Odilon Mendes Filho, Port. n. 75/56 Floriano Ferreira de Oliveira, Port. n. 11 Ernesto Jacinto da Silva, Port. p. 50/56 José Ferreira Souto, Port. n. 44/56 Djalma Marques dos Santos, Port. 51/56 Expedito Cirilo de Sousa, Port. n. 148/56 Emanuel Brito da Fonseca, Port. n. 150/56 Fabio Manoel de Macedo, Port. 159/56 Martinho Teixeira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Servente, classe D, lotado na Escola da Jabatiteua, a titular interina Adelaide dos Santos Marques.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 2 de maio de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Silva Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente — classe D, lotado na Escola da Jabatiteua, vago com a exoneração da titular, Adelaide dos Santos Marques.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 2 de maio de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração